



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI



EXERCÍCIO 2024



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	4
3. ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	5
4. DOCUMENTAÇÃO	6
5. PLANEJAMENTO.....	6
5.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	6
5.1.1 MISSÃO.....	6
5.1.2 VISÃO.....	6
5.1.3 VALORES	6
5.1.4 OBJETIVOS GERAIS	7
5.1.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	7
6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
6.1 MESA DIRETORA	8
6.2 VEREADORES.....	9
6.3 FUNCIONÁRIOS.....	10
6.4 ORGANOGRAMA	11
7. SESSÕES LEGISLATIVAS	12
7.1 REQUERIMENTOS DOS VEREADORES.....	13
7.2 PROJETOS DE LEI APROVADOS 2024	14
8. ORÇAMENTO.....	15
8.1 RECEITAS, DESPESAS E DIÁRIAS	15
8.2 ÍNDICES	16
8.3 INVESTIMENTOS.....	17
9. LICITAÇÕES	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
ANEXOS	21



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 01 – Mesa Diretora em 2024	9
Tabela 02 – Vereadores com mandato em 2024	10
Tabela 03 – Funcionários em 2024	11
Gráfico 01 – Sessões Legislativas em 2024	13
Gráfico 02 – Requerimentos Por Vereador	14
Tabela 04 – Lei aprovadas em 2024	15
Tabela 05 – Índices da Câmara Municipal	18
Gráfico 03 – Índices da Câmara Municipal	18
Figura 01 – Câmara Municipal de Vereadores	19
Tabela 06 – Licitações da Câmara em 2024	20



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

Prezados,

É com grande satisfação que apresento o Relatório de Gestão Consolidado de 2024, um documento que reflete o compromisso da Câmara Municipal de Francisco Macedo com a transparência, a eficiência e o fortalecimento do poder legislativo em nossa cidade. Ao longo deste ano, trabalhamos incansavelmente para representar os interesses da população, promovendo debates fundamentais, aprovando legislações importantes e fiscalizando a administração pública com responsabilidade.

Entre as principais ações desta gestão, destacamos a aprovação de projetos de lei voltados para o desenvolvimento social e econômico do município, os investimentos na modernização da Câmara, garantindo mais acessibilidade e transparência nos trabalhos legislativos, o fortalecimento do diálogo com a comunidade por meio de audiências públicas e a escuta ativa das demandas da população, além da gestão responsável dos recursos públicos, assegurando que cada decisão financeira fosse tomada com zelo e compromisso com o bem comum.

Este relatório é um reflexo da dedicação de todos os vereadores e servidores desta Casa, que, com trabalho árduo e compromisso, ajudaram a construir um Legislativo mais participativo e atuante. Agradeço a todos que colaboraram para os avanços alcançados neste ano e reforço nosso compromisso de continuar trabalhando por um Francisco Macedo mais justo, desenvolvido e próspero.

Atenciosamente,

Domingos Reinaldo Diniz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Francisco Macedo – PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Macedo, localizada no estado do Piauí, é o órgão do Poder Legislativo responsável pela representação da população no âmbito municipal. Seu papel é fundamental para a organização e o desenvolvimento da cidade, garantindo que as leis sejam elaboradas e aplicadas de maneira eficiente e justa. Como parte integrante do sistema democrático, a Câmara exerce funções legislativas, fiscalizatórias, de assessoramento e representativas.

O Poder Legislativo no Brasil é regido por diversas legislações, incluindo a [Constituição Federal](#) de 1988, que estabelece a organização dos poderes, a [Lei Orgânica do Município](#), que define normas específicas para cada cidade, e o [Regimento Interno](#) da casa. A atuação da Câmara Municipal deve ser pautada na transparência, na responsabilidade com a população e na promoção do bem comum.

A Câmara Municipal é composta por vereadores eleitos pelo voto popular, cujo mandato tem duração de quatro anos. Eles têm a responsabilidade de elaborar e aprovar leis, fiscalizar a administração pública e representar os interesses da população.

2. FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal possui quatro funções principais:

- a. **Função Legislativa:** Consiste na criação, discussão e aprovação de leis municipais. Essas leis podem abranger temas como educação, saúde, segurança, infraestrutura, tributação e organização administrativa do município.
- b. **Função Fiscalizadora:** A Câmara tem o dever de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma correta e transparente. Para isso, analisa relatórios financeiros, convoca autoridades municipais para esclarecimentos e pode instaurar Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) quando necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

- c. **Função de Assessoramento:** Os vereadores atuam junto ao prefeito, apresentando indicações e requerimentos que sugerem melhorias para a cidade. Essas sugestões podem abranger desde obras de infraestrutura até políticas públicas para diversas áreas.
- d. **Função Representativa:** Os vereadores são os porta-vozes da população, levando ao conhecimento do Poder Público as principais demandas e necessidades da comunidade.

3. ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Francisco Macedo deve atuar de maneira independente, mas sempre em harmonia com os demais poderes. Suas sessões são abertas ao público, permitindo que os cidadãos acompanhem as discussões e decisões tomadas pelos vereadores.

Entre as principais atividades da Câmara estão:

- a. Aprovação do orçamento municipal e fiscalização de sua execução;
- b. Debate sobre projetos de interesse público;
- c. Aprovação de convênios entre o município e outras esferas de governo;
- d. Criação de leis para regulamentar serviços públicos;
- e. Atuação em conjunto com a sociedade para garantir a qualidade dos serviços municipais.

O funcionamento da Câmara Municipal é regulamentado por diversas normas jurídicas, dentre as quais se destacam:

- a. [Constituição Federal](#) de 1988: Documento máximo do ordenamento jurídico brasileiro, que define a separação entre os poderes e a autonomia municipal.
- b. [Lei Orgânica do Município](#): Legislação específica de cada cidade, estabelecendo as regras de funcionamento do governo municipal.
- c. [Regimento Interno](#) da Câmara: Define os procedimentos internos, como a tramitação de projetos, a organização das sessões e o funcionamento das comissões.

A Câmara Municipal de Francisco Macedo desempenha um papel fundamental na gestão do município, assegurando que os interesses da população sejam representados e defendidos. Por meio da elaboração de leis, fiscalização do Executivo e interação com a comunidade, os vereadores contribuem diretamente para o desenvolvimento local.

É essencial que a população participe ativamente das decisões da Câmara, comparecendo às sessões, acompanhando o trabalho dos vereadores e cobrando a efetivação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

das políticas públicas. A transparência e a participação cidadã garantem uma administração mais eficiente e voltada para o bem-estar de todos. Assim, o fortalecimento do Poder Legislativo municipal é essencial para garantir uma sociedade mais justa e democrática.

4. DOCUMENTAÇÃO

A presente Prestação de Contas abarca integralmente todos os documentos requeridos para uma análise abrangente. Cada componente foi organizado e compilado de acordo com a sequência estipulada na Instrução Normativa [nº 01/2022](#) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI). Todas as peças foram meticulosamente dispostas e encadernadas, assegurando a conformidade com os padrões regulamentares estabelecidos pela mencionada normativa.

5. PLANEJAMENTO

5.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.1.1 Missão

Legislar com transparência, ética e responsabilidade, representando os interesses da população de Francisco Macedo, fiscalizando o Poder Executivo e promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

5.1.2 Visão

Ser reconhecida como uma instituição democrática, transparente e inovadora, que atua com excelência na elaboração de leis e na fiscalização do Executivo, contribuindo para o crescimento e a qualidade de vida da população.

5.1.3 Valores

- Ética – Atuar com integridade, respeito às leis e compromisso com o interesse público.
- Transparência – Disponibilizar informações acessíveis à população e incentivar a participação cidadã.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

- Democracia – Respeitar a pluralidade de ideias e garantir a participação da sociedade nas decisões políticas.
- Responsabilidade Social – Promover ações que beneficiem o bem-estar da população e a sustentabilidade municipal.
- Compromisso com o Desenvolvimento – Criar políticas públicas eficazes e fiscalizar a sua implementação para garantir o progresso da cidade.

5.1.4 Objetivos Gerais

- Aprimorar o processo legislativo, garantindo a elaboração de leis eficientes e justas para a população.
- Fortalecer a fiscalização dos atos do Poder Executivo, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.
- Ampliar a participação popular e a transparência nos processos legislativos.
- Modernizar a gestão da Câmara Municipal, utilizando novas tecnologias para otimizar os trabalhos legislativos.

5.1.5 Objetivos Específicos

Fortalecer a Atuação Legislativa

- Revisar e atualizar o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município até o final do próximo biênio.
- Criar mecanismos para a elaboração de leis mais eficazes e alinhadas às necessidades da população.

Melhorar a Fiscalização do Poder Executivo

- Ampliar a atuação das comissões permanentes e temporárias, garantindo maior controle sobre os atos da prefeitura.
- Implementar auditorias periódicas para verificar a correta aplicação dos recursos públicos.

Transparência e Participação Cidadã



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

- Criar canais de comunicação acessíveis, como ouvidorias e plataformas digitais, para aproximar a população das atividades legislativas.
- Realizar audiências públicas periódicas para debater temas de interesse municipal.
Modernização e Eficiência Administrativa
- Digitalizar documentos e processos internos, reduzindo o uso de papel e tornando a gestão mais ágil e sustentável.
- Capacitar os servidores e vereadores para o uso de tecnologias e boas práticas legislativas.

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

6.1 MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI é o órgão responsável pela condução dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa. Composta por vereadores eleitos para mandatos definidos pelo Regimento Interno, a Mesa tem a função de garantir o bom funcionamento do Legislativo, promovendo a organização dos processos internos e assegurando a transparência e a legalidade das atividades parlamentares.

Entre suas principais atribuições, destaca-se a direção dos trabalhos legislativos, coordenando as sessões plenárias, definindo a pauta de votações, conduzindo debates e assegurando que as deliberações sejam realizadas conforme as normas regimentais. Além disso, exerce a gestão administrativa da Câmara, organizando os serviços internos, supervisionando os servidores e garantindo o funcionamento adequado das estruturas legislativas.

Também é responsável pela gestão financeira e orçamentária, elaborando e executando o orçamento do Legislativo municipal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a devida prestação de contas.

Outra função essencial da Mesa Diretora é a representação institucional, firmando contratos e convênios, participando de atos oficiais e mantendo diálogo com os demais poderes municipais, estaduais e federais. Além disso, zela pela ordem e disciplina no âmbito legislativo, garantindo o cumprimento do Regimento Interno e adotando as providências necessárias para manter a ordem durante as sessões.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, principal responsável pela direção dos trabalhos, pelo Vice-Presidente, que o substitui quando necessário, e pelo Primeiro e Segundo Secretários, que auxiliam na organização e registro das atividades legislativas. Dessa forma, a atuação da Mesa Diretora é fundamental para a eficiência e transparência da Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI, assegurando que o Poder Legislativo cumpra seu papel de representar os interesses da população e contribuir para o desenvolvimento do município.

NOME	CARGO
DOMINGOS REINALDO DINIZ	PRESIDENTE
MARCIEL FRANCISCO DA SILVA SOUSA	VICE-PRESIDENTE
MARIA RODRIGUES DE MACEDO	1º SECRETÁRIA
FRANCISCO LAZARO RIBEIRO CARVALHO	2º SECRETÁRIO

Tabela 01 – Mesa Diretora em 2024.

6.2 VEREADORES

Os vereadores da Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI são os representantes eleitos pela população para exercer o Poder Legislativo no âmbito municipal. Sua principal função é legislar, ou seja, propor, debater e aprovar leis que atendam às necessidades da cidade, garantindo o desenvolvimento local e o bem-estar dos cidadãos.

Além disso, os vereadores têm a responsabilidade de fiscalizar as ações do Poder Executivo, acompanhando a aplicação dos recursos públicos, analisando a prestação de contas da prefeitura e cobrando a correta execução das políticas públicas. Outra atribuição essencial é a atuação como porta-vozes da comunidade, ouvindo as demandas da população e buscando soluções para os problemas enfrentados pelo município.

No exercício de suas funções, os vereadores podem apresentar projetos de lei, requerimentos e indicações, bem como realizar audiências públicas para discutir temas de interesse coletivo. Também participam das comissões temáticas da Câmara, onde analisam matérias específicas antes de serem votadas no plenário. Além disso, desempenham um papel essencial na intermediação entre a população e os demais órgãos governamentais, propondo melhorias e buscando recursos para áreas como educação, saúde, infraestrutura e assistência social.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

Com mandato de quatro anos, os vereadores devem atuar com ética, transparência e compromisso com os interesses da sociedade, garantindo que as decisões tomadas no Legislativo reflitam as reais necessidades da cidade. Assim, sua atuação é fundamental para fortalecer a democracia, promover a participação cidadã e contribuir para o crescimento de Francisco Macedo – PI.

NOME	CPF
DOMINGOS REINALDO DINIZ	***.726.393-**
MARCIEL FRANCISCO DA SILVA SOUSA	***.988.473-**
MARIA RODRIGUES DE MACEDO	***.262.123-**
FRANCISCO LAZARO RIBEIRO CARVALHO	***.211.683-**
ADONIAS JOSÉ BATISTA	***.699.573-**
JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO	***.266.793-**
KASSIOMAR ANTÃO DE CARVALHO	***.963.403-**
LORENA DE ALENCAR COUTINHO	***.410.553-**
PAULO COSTA DOS SANTOS	***.569.823-**

Tabela 02 – Vereadores com mandato em 2024.

6.3 FUNCIONÁRIOS

Os funcionários comissionados da gestão da Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI são profissionais nomeados para exercer funções estratégicas dentro do Legislativo municipal. Diferentemente dos servidores efetivos, que ingressam por meio de concurso público, os comissionados são escolhidos com base na confiança e nomeados para cargos de direção, assessoramento ou chefia. Sua principal função é auxiliar na execução das atividades administrativas, legislativas e operacionais da Casa, garantindo o suporte necessário para o bom funcionamento do Poder Legislativo.

Entre as principais atribuições dos funcionários comissionados estão a assessoria direta aos vereadores e à Mesa Diretora, a elaboração de documentos oficiais, o acompanhamento de processos legislativos, a organização de sessões e audiências públicas, além da gestão de setores administrativos, como finanças, comunicação e recursos humanos. Esses profissionais desempenham um papel essencial na organização e eficiência dos trabalhos da Câmara, contribuindo para a transparência, a legalidade e a eficácia da gestão pública.



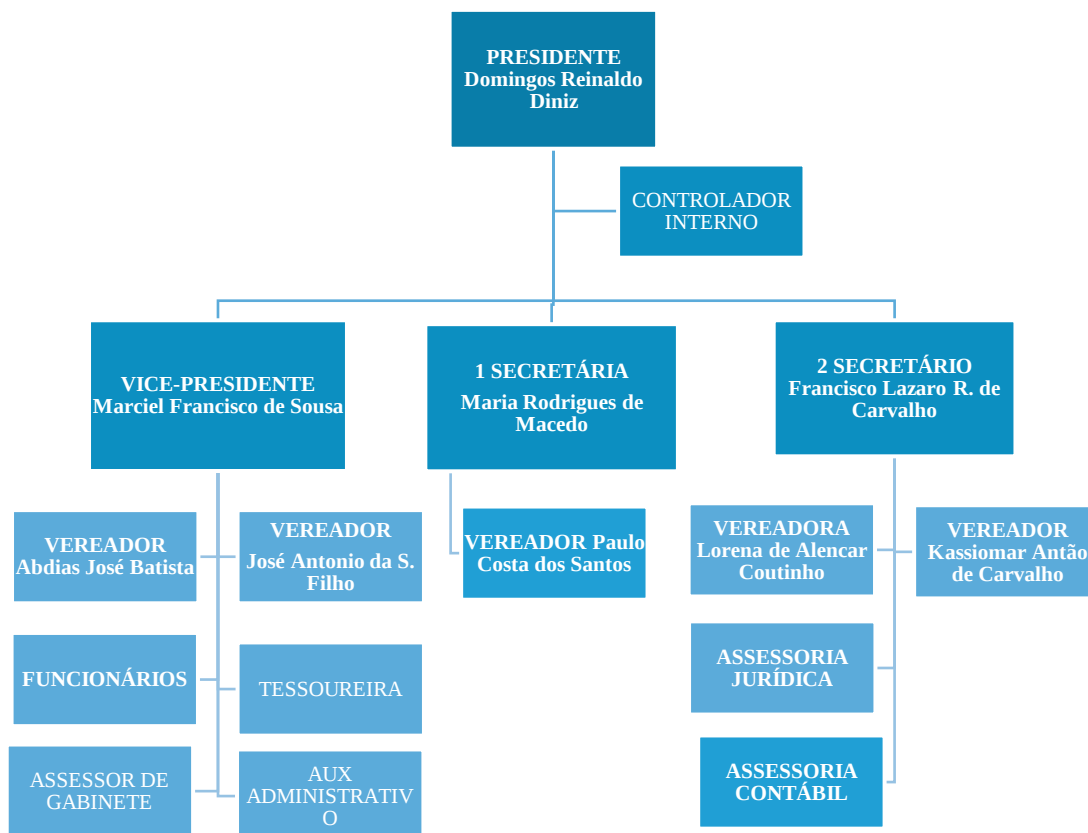
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

Embora sejam de livre nomeação e exoneração, os funcionários comissionados devem atuar com responsabilidade, ética e comprometimento, respeitando as normas legais e regimentais que regem a administração pública. Sua atuação é fundamental para o suporte das atividades parlamentares e para garantir que a Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI cumpra seu papel de legislar e fiscalizar em benefício da população.

NOME	CARGO	CPF	PORTARIA
DANILLA DOS SANTOS SILVA	TESOUREIRA	082.698.873-31	N 02/2024
MARIA APARECIDA DE JESUS LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	019.139.923-06	N 05/2024
VALDINAR FRANCISCO RODRIGUES	ASSESSOR DE GABINETE	839.056.343-68	N 04/2024
ROBERTO MARINHO DE SOUSA SILVA	CONTROLADOR INTERNO	065.076.173-18	N 06/2024

Tabela 03 – Funcionários em 2024.

6.4 ORGANOGRAMA





7. SESSÕES LEGISLATIVAS

As sessões legislativas da Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI representam o espaço democrático onde os vereadores discutem e deliberam sobre assuntos de interesse da população. Realizadas conforme o Regimento Interno, essas sessões são fundamentais para o funcionamento do Poder Legislativo, promovendo debates, votações de projetos de lei, requerimentos e outras proposições que impactam diretamente o desenvolvimento do município.

As sessões podem ser **ordinárias e extraordinárias**, dependendo da necessidade e da pauta a ser tratada. Durante as reuniões ordinárias, realizadas periodicamente, os vereadores apresentam indicações, requerimentos e discutem temas relevantes para a comunidade. Já as sessões extraordinárias ocorrem quando há urgência na apreciação de matérias específicas, garantindo agilidade na tomada de decisões.

Além de serem um instrumento de representação popular, as sessões legislativas permitem a participação da sociedade, que pode acompanhar as discussões e contribuir para a transparência das ações do Legislativo. Por meio desse espaço, a Câmara reafirma seu compromisso com a democracia, a fiscalização do Executivo Municipal e a elaboração de leis que atendam às necessidades da população de Francisco Macedo – PI.

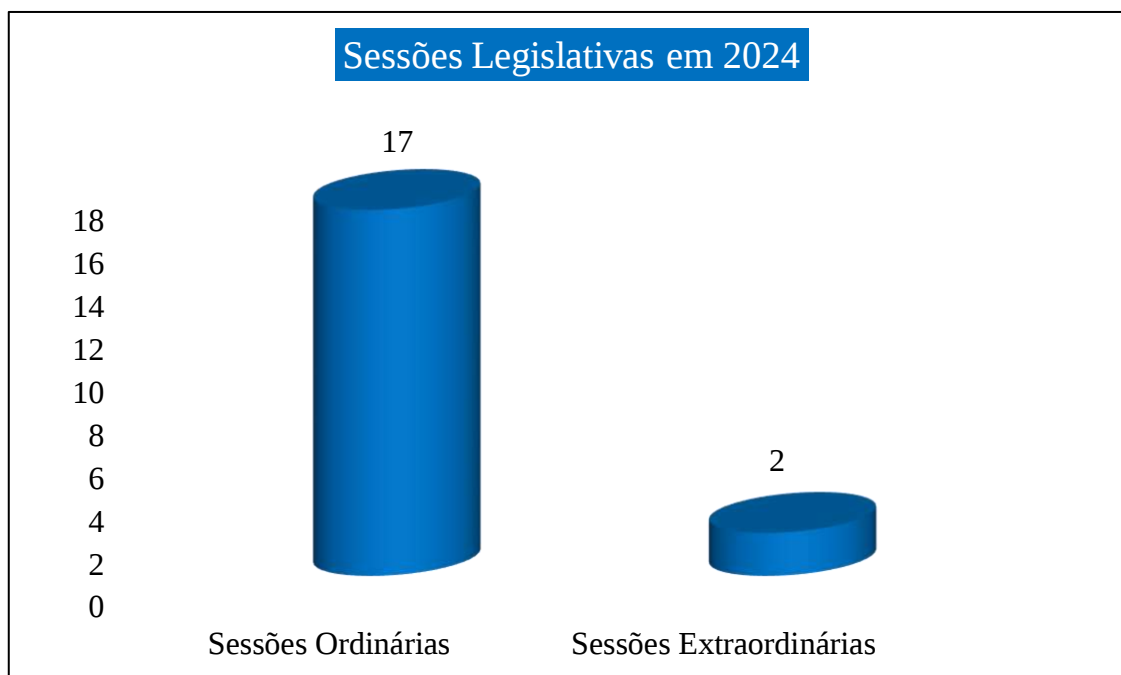


Gráfico 01 – Sessões Legislativas em 2024



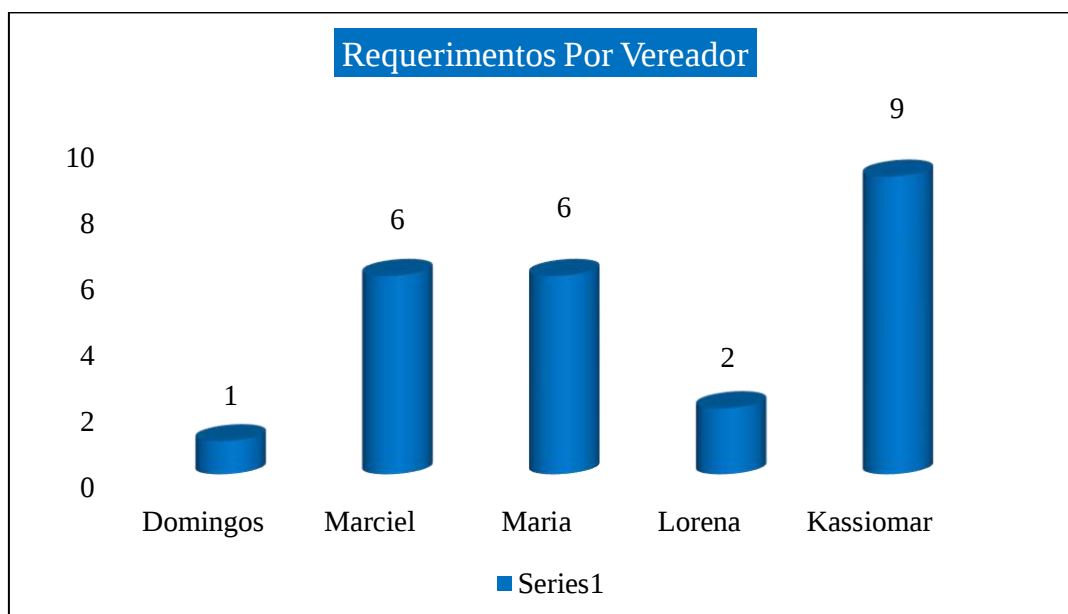
7.1 REQUERIMENTOS DOS VEREADORES

Os requerimentos dos vereadores são instrumentos fundamentais para o exercício da função legislativa e fiscalizadora na Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI. Por meio desses documentos, os parlamentares apresentam solicitações formais ao Poder Executivo e demais órgãos públicos, visando obter informações, propor melhorias para o município e garantir a transparência na administração pública.

Os requerimentos podem ter diferentes finalidades, como pedidos de informações sobre a execução de obras, transparência nos gastos públicos, prestação de contas de secretarias municipais e esclarecimentos sobre a aplicação de recursos. Além disso, os vereadores também utilizam esse instrumento para sugerir ações e investimentos em áreas essenciais como educação, saúde, infraestrutura e segurança.

Outro tipo comum de requerimento são as solicitações para realização de audiências públicas, onde temas de grande interesse para a comunidade podem ser debatidos com a participação da população, gestores e especialistas. Dessa forma, os requerimentos tornam-se um canal direto entre os cidadãos e o Poder Público, permitindo que as demandas da sociedade sejam levadas ao conhecimento das autoridades responsáveis.

Através dos requerimentos, os vereadores reforçam seu compromisso com a transparência, a fiscalização e a busca por soluções que beneficiem a coletividade. Esse instrumento fortalece a atuação do Legislativo e contribui para a construção de um município mais justo, eficiente e alinhado às necessidades da população de Francisco Macedo – PI.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

Gráfico 02 - Requerimentos Por Vereador

7.2 PROJETOS DE LEI APROVADOS 2024

No ano de 2024, a Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI desempenhou um papel fundamental na criação e aprovação de leis voltadas para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população. Durante as sessões legislativas, foram debatidas e sancionadas diversas normas que abrangem áreas essenciais como educação, saúde, infraestrutura, finanças públicas e gestão administrativa.

Dentre os projetos aprovados, destacam-se leis relacionadas a reajustes salariais dos servidores públicos, regulamentação do uso do solo, abertura de créditos adicionais para investimentos municipais, além da concessão de benefícios para profissionais da educação e da saúde. Também foram aprovadas normas que homenageiam personalidades locais, reconhecendo sua importância para a história e cultura do município.

A seguir, apresentamos um resumo das leis sancionadas em 2024:

Lei Nº	Descrição	Data de Publicação
<u>359/2024</u>	Dispõe sobre a concessão de abono do FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino.	16/12/2024
<u>358/2024</u>	Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.	16/12/2024
<u>357/2024</u>	Regulamenta o Plano Decenal de Enfrentamento Especializado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.	06/11/2024
<u>356/2024</u>	Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no município de Francisco Macedo – PI.	30/08/2024
<u>355/2024</u>	Autoriza a normatização da distribuição dos recursos financeiros para equipes de saúde da família, saúde bucal e equipes multiprofissionais do município.	30/08/2024
<u>353/2024</u>	Cria e denomina a Quadra Poliesportiva Ítallo Thallis Brito Almeida, situada na Unidade Escolar Professora Eleuza Maria de Alencar.	04/07/2024
<u>352/2024</u>	Denomina oficialmente a praça pública do povoado Retiro como Antônio Batista de Almeida.	04/07/2024
<u>351/2024</u>	Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025-2028.	03/07/2024
<u>350/2024</u>	Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.	06/05/2024
<u>349/2024</u>	Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.	06/05/2024
<u>348/2024</u>	Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Francisco Macedo – PI.	09/04/2024
<u>347/2024</u>	Estabelece o reajuste de 4% no piso salarial dos professores da educação básica.	12/03/2024



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

346/2024	Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.	12/03/2024
345/2024	Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais.	12/03/2024
344/2024	Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.556,42.	19/02/2024

Tabela 04 – Lei aprovadas em 2024.

As leis aprovadas neste período refletem o compromisso do Legislativo municipal em atender às demandas da população, garantindo melhorias significativas em diversos setores e promovendo a valorização dos servidores públicos. A Câmara segue firme no propósito de trabalhar por uma Francisco Macedo mais justa, desenvolvida e estruturada para o futuro.

8. ORÇAMENTO

8.1 RECEITAS, DESPESAS E DIÁRIAS

No ano de 2024, a Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI atuou com responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que o orçamento fosse aplicado de forma eficiente para o bom funcionamento do Legislativo municipal.

O **Orçamento Geral** para o exercício foi de **R\$ 1.249.000,00**, sendo que a principal fonte de receita foi o **duodécimo repassado pelo Executivo**, totalizando **R\$ 1.055.457,20**.

No que se refere às despesas, a Câmara realizou investimentos essenciais para a manutenção das atividades legislativas, respeitando o planejamento financeiro. As **despesas gerais** somaram **R\$ 1.055.457,20**, cobrindo custos administrativos, folha de pagamento, serviços de suporte e demais compromissos do Legislativo municipal.

Além disso, no exercício de suas funções, os vereadores participaram de eventos, reuniões e capacitações externas, o que gerou um total de **R\$ 1.700,00** em **diárias** ao longo do ano. Esses recursos foram aplicados com foco na qualificação dos parlamentares e no fortalecimento da atuação legislativa.

A gestão dos recursos públicos reflete o compromisso da Câmara com a transparência e a responsabilidade fiscal, assegurando que cada investimento contribua para o desenvolvimento do município e o aprimoramento do trabalho legislativo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

A Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI reafirma seu compromisso com a eficiência na gestão orçamentária e a prestação de contas à população, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma ética e responsável em prol do município.

8.2 ÍNDICES

A gestão financeira da Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI no ano de 2024 foi pautada pela responsabilidade fiscal e pelo cumprimento das normas legais de limite de gastos. Os índices demonstram a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo equilíbrio e transparência nas despesas do Legislativo municipal.

A seguir, apresentamos um resumo dos principais indicadores financeiros da Câmara em 2024:

Indicador	Limite Legal	Índice Registrado em 2024
Índice de Pessoal	6%	1,81%
Folha de Pagamento	70%	40,39%
Despesa Total	7%	6,88%
Subsídios	5%	2,24%
Subsídios em relação ao subsídio do Prefeito	-	28,75%
Subsídios em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais	-	12,20%

Tabela 05 – Índices da Câmara Municipal.

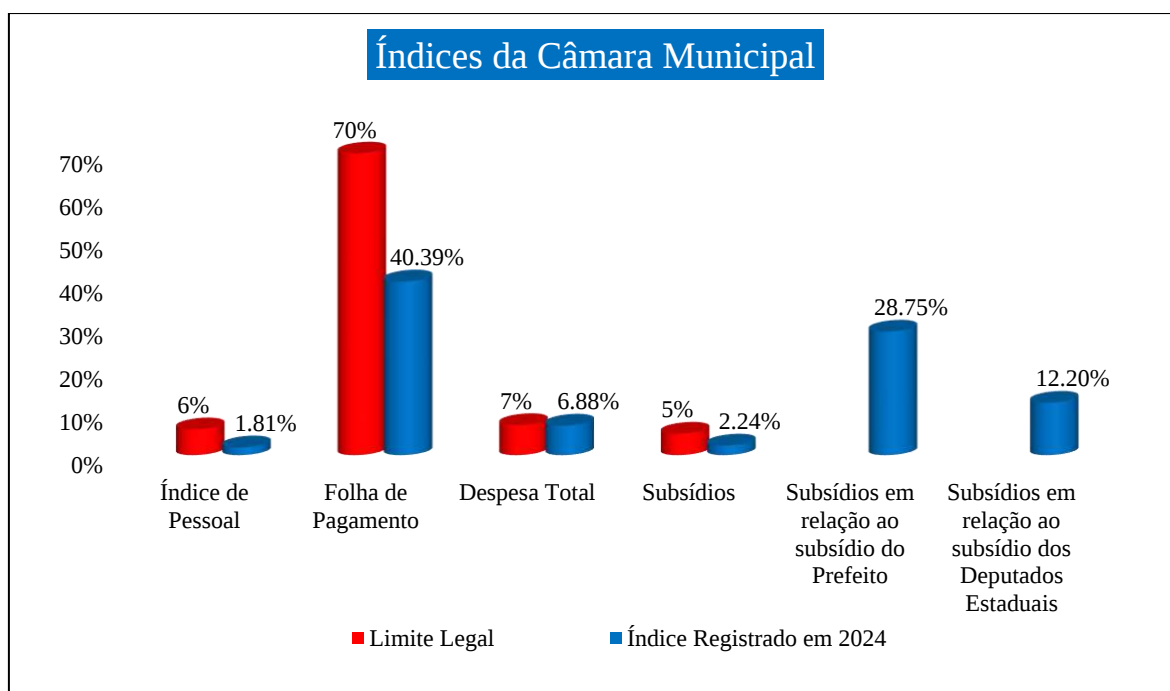


Gráfico 03 - Índices da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

Os dados apresentados refletem um controle rigoroso dos gastos, garantindo que todas as despesas estejam dentro dos limites estabelecidos pela legislação. O **Índice de Pessoal**, por exemplo, ficou bem abaixo do limite legal de 6%, registrando apenas **1,81%**, o que demonstra uma administração responsável com a contratação de servidores.

Já a **Folha de Pagamento**, que tem um limite máximo de 70%, foi gerida com prudência, alcançando **40,39%** do orçamento, garantindo o pagamento de servidores sem comprometer a sustentabilidade financeira da Câmara.

A **Despesa Total** ficou em **6,88%**, próxima ao limite estabelecido de 7%, evidenciando um planejamento adequado para o funcionamento da Casa Legislativa.

Os **subsídios dos vereadores** representaram **2,24%** do orçamento, ficando dentro do limite de 5%. Comparando com os valores pagos ao Prefeito e aos Deputados Estaduais, os subsídios corresponderam a **28,75%** e **12,20%**, respectivamente.

Os índices demonstram que a Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI conduziu sua gestão financeira com responsabilidade, garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos e o cumprimento das normas fiscais, sempre priorizando a transparência e o compromisso com a população.

8.3 INVESTIMENTOS

No ano de 2024, a Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI reafirmou seu compromisso com a modernização e melhoria da estrutura física da Casa Legislativa, garantindo um ambiente mais adequado para o trabalho dos parlamentares, servidores e para o atendimento à população.

Com um investimento total de **R\$ 107.520,71**, foi realizada a **reforma do prédio da Câmara**, contemplando melhorias essenciais para a funcionalidade e segurança do espaço. As intervenções incluíram ajustes estruturais, aprimoramento das instalações elétricas e hidráulicas, além de adaptações para proporcionar mais conforto e acessibilidade aos cidadãos que utilizam os serviços legislativos.

A reforma da Câmara Municipal de Francisco Macedo busca alcançar objetivos significativos, como melhorar as condições de trabalho para vereadores e servidores, proporcionando ambientes funcionais, climatizados e ergonomicamente adequados. Além disso, visa promover conforto e segurança para a população, tornando as dependências da



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

Câmara mais acolhedoras e sinalizadas. Outro ponto fundamental é a modernização e otimização dos espaços, com a reorganização dos setores, maior integração das equipes e facilitação da recepção de munícipes e visitantes.

Os serviços executados incluem revisão e melhorias nas instalações elétricas e hidráulicas, como substituição de fiação antiga ou danificada, adequação do quadro de distribuição e instalação de tomadas de energia conforme demandas atuais. Também foram realizados reparos estruturais e de acabamento, como correção de fissuras, rachaduras e infiltrações, além de pintura completa das áreas internas e externas. A renovação de revestimentos garantiu melhor estética e durabilidade, juntamente com a construção de uma nova fachada e revitalização da frente do prédio, assegurando maior visibilidade e harmonia estética.

Essa reforma resulta na valorização do patrimônio público, ao prolongar a vida útil do edifício e preservar o patrimônio municipal. Há também significativa melhoria no ambiente de trabalho, permitindo que vereadores, servidores e colaboradores atuem em um espaço mais agradável, seguro e funcional. Por fim, o atendimento à população é qualificado, proporcionando maior conforto aos cidadãos que frequentam a Câmara para sessões ou busca de informações e serviços, consolidando um espaço institucional renovado e apto a atender às demandas com qualidade e segurança.



Figura 01 – Câmara Municipal de Vereadores.

9. LICITAÇÕES

A Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI realizou diversas licitações ao longo do ano de 2024, assegurando a transparência e a eficiência na contratação de serviços e



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

aquisição de bens essenciais ao funcionamento da Casa Legislativa. Os processos licitatórios seguiram rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que os recursos públicos fossem aplicados de forma responsável.

Dentre as principais contratações realizadas, destacam-se:

N do processo	Modalidade	Objeto	Valor Previsto
09/2024	Dispensa	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma da Câmara Municipal	R\$ 105.180,61
008/2024	Dispensa	Aquisição de combustível para a Câmara Municipal	R\$ 35.280,00
007/2024	Dispensa	Prestação de Serviços de Organização ornamentação e cerimonial de eventos	R\$ 51.113,90
006/2024	Dispensa	Prestação de Serviços de fornecimento de licenças de softwares	R\$ 7.800,00
005/2024	Dispensa	Prestação de Serviços de divulgação e publicidade institucional dos trabalhos legislativos.	R\$ 30.000,00
004/2024	Dispensa	Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza.	R\$ 18.523,36
003/2024	Dispensa	Prestação de Serviços de assessoria em recursos humanos.	R\$ 39.300,00
002/2024	Inexigibilidade	Prestação dos Serviços de assessoria jurídica especializada.	R\$ 72.000,00
001/2024	Inexigibilidade	Serviços de assessoria e consultoria contábil	R\$ 72.000,00

Tabela 06 – Licitações da Câmara em 2024.

Os processos de **dispensa de licitação** foram utilizados conforme previsto na legislação vigente, quando demonstrada a inviabilidade de competição ou quando os valores estavam dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade. A **inexigibilidade** de licitação foi adotada em situações onde a contratação direta era justificada, como no caso da assessoria jurídica especializada.

Com essas contratações, a Câmara Municipal garantiu o suporte necessário para a realização de suas atividades, desde a manutenção da infraestrutura até serviços essenciais como assessoria jurídica, técnica e administrativa. Dessa forma, reafirma seu compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, a eficiência administrativa e a transparência perante a população de Francisco Macedo – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Relatório de Gestão Consolidado de 2024 da Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI reflete um ano de trabalho pautado na transparência, eficiência e compromisso com o desenvolvimento do município. Ao longo do período, foram implementadas ações que fortaleceram o funcionamento do Poder Legislativo, garantindo a estrutura necessária para a atuação dos vereadores e a prestação de serviços de qualidade à população.

A execução orçamentária foi conduzida com responsabilidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, tanto nas despesas operacionais quanto nos investimentos estruturais, como a reforma do prédio da Câmara. Além disso, a aprovação de importantes projetos de lei demonstrou o empenho do Legislativo em atender às demandas da comunidade, promovendo avanços significativos nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e gestão pública.

As licitações realizadas seguiram os princípios legais, garantindo contratações que viabilizaram o bom funcionamento da Casa Legislativa. Da mesma forma, os índices financeiros apresentados comprovam a prudência e a conformidade da gestão com as normativas fiscais, evidenciando um equilíbrio orçamentário que possibilitou a manutenção dos serviços essenciais e a valorização dos servidores.

Diante dos desafios enfrentados, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a transparência, a ética e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sempre com o objetivo de fortalecer a representatividade do Legislativo e contribuir para o progresso do município.

Por fim, agradecemos a todos os vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos de Francisco Macedo – PI pelo apoio e participação ativa nos trabalhos desta Casa. Seguimos firmes na missão de representar os interesses da população e trabalhar pelo bem-estar coletivo, fortalecendo a democracia e promovendo o desenvolvimento social e econômico do nosso município.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0036
CNPJ: 03.051.987/0001-61
2025-2026

ANEXO 01 – REGIMENTO INTERNO

Id:167C426F5C36CDFC



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

NOVEMBRO DE 2024

1



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024	05
TÍTULO I – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	06
CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	06
CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA	06
CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	07
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	08
CAPÍTULO I – DA MESA DIRETORA	08
CAPÍTULO II – DO PLENÁRIO	17
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES	22
TÍTULO III – DOS VEREADORES	34
CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA	34
CAPÍTULO II – DAS LICENÇAS	39
CAPÍTULO III – DAS VAGAS	40
CAPÍTULO IV – DAS LIDERANÇAS	41
CAPÍTULO V – DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS	42
CAPÍTULO VI – DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	42
TÍTULO IV – DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS	42
CAPÍTULO I – DA ABERTURA ANUAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	42
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES EM GERAL	43
TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	49
CAPÍTULO I – MODALIDADES DAS PROPOSIÇÕES	50
CAPÍTULO II – DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO	53
CAPÍTULO III – DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	53
TÍTULO VI – DA DISCUSSÃO	55
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	55
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E USO DA PALAVRA	56
CAPÍTULO III – DO APARTE	57
CAPÍTULO IV – DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO	58
CAPÍTULO V – DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO	58
CAPÍTULO VI – DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO	58
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E HONRARIAS	59
CAPÍTULO I – TÍTULO DE CIDADANIA FRANCISCOMACEDENSE	59
CAPÍTULO II – DAS MOÇÕES	60

TÍTULO VIII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	61
CAPÍTULO ÚNICO – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	61
TÍTULO IX – DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO	64
TÍTULO X – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	66
TÍTULO XI – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	67
TÍTULO XII – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	67
CAPÍTULO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES	67
CAPÍTULO II – DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA	68
TÍTULO XIII – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA	68
TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	69
ATO DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS TRANSITÓRIAS	71

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI

MESA DIRETORA

DOMINGOS REINALDO DINIZ
Presidente da Câmara

MARCIEL FRANCISCO DA SILVA SOUSA
Vice-Presidente

MARIA RODRIGUES DE MACEDO
Primeira-secretária

FRANCISCO LÁZARO RIBEIRO DE CARVALHO
Segundo-secretário

3



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

VEREADORES

PAULO COSTA DOS SANTOS
Vereador

KASSIOMAR ANTÃO DE CARVALHO
Vereador

ADONIAS JOSÉ BATISTA
Vereador

LORENA DE ALENCAR COUTINHO
Vereadora

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
Vereador

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI.

RUBENS BATISTA FILHO
CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA
DEOCLÉCIO DE CARVALHO VELOSO
FRANCISCO CLÉBIO DE CARVALHO

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

PALAVRA DO PRESIDENTE

Cumprindo o dever de atualizar processos e modernizar os trabalhos legislativos, a Câmara Municipal de Francisco Macêdo assumiu o desafio de revisar o antigo regimento interno da Casa e propor um documento alinhado com as atuais expectativas do povo de Francisco Macêdo.

Esse trabalho envolveu parlamentares e técnicos legislativos que, juntos, elaboraram este novo documento, reformulado e harmônico com as melhores práticas do Poder Legislativo.

O novo Regimento Interno, aqui reproduzido, amplia valores que são fundamentais para a Câmara Municipal e para a democracia, como a transparência, a participação popular e a inovação dos processos legislativos.

Diante desses avanços, nós temos a honra de apresentar uma das cartas legislativas mais atuais do País, que tem passado por constantes atualizações, a partir de emendas.

Nossa expectativa é de que essas mudanças ordenem, facilitem e aprimorem o trabalho dos vereadores de Francisco Macêdo, além de aproximar a população das discussões realizadas na Casa.

Reforçamos, então, o nosso compromisso de debater e buscar soluções para as principais questões da cidade, sempre priorizando o nosso bem mais valioso: o povo de Francisco Macêdo.

DOMINGOS REINALDO DINIZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Macêdo, Estado do Piauí.

A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa, e demais ordenamentos pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de FRANCISCO MACÊDO - PI aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI, 26 de Novembro de 2024.

DOMINGOS REINALDO DINIZ
Presidente da Câmara

MARCIEL FRANCISCO
Vice-Presidente

MARIA RODRIGUES
Primeira-secretária

LÁZARO CARVALHO
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

ANEXO ÚNICO

TÍTULO I PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Legislativo do município de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, além de outras atribuições que lhe são próprias e atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§1º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração:

I - De emendas à Lei Orgânica de Francisco Macêdo - PI;

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Decretos legislativos;

V - Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§2º As funções de fiscalização financeira e controle externo implicam na vigilância dos negócios do Executivo, notadamente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ética político-administrativa.

§3º A função jurisdicional (função atípica), consiste na atuação do Poder Legislativo como órgão julgador, sendo exercida quando o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores ou Gestores de Secretarias Municipais ou de Órgãos de igual status cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

§4º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no "Casa Legislativa Vereador Abimael Antão de Carvalho", situado na Rua Israel Antão de Carvalho, nº 20, Centro, Francisco Macêdo - PI.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da MAIORIA ABSOLUTA dos Vereadores, reunir-se-á em outro edifício ou em ponto diverso no território municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 3º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em promoção pessoal ou propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado do Município ou da Câmara Municipal, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado e/ou regional.

Art. 4º. Somente por deliberação da maioria absoluta do Plenário e quando o interesse público o exigir poderá, o recinto de reuniões da Câmara Municipal, ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º. A Câmara Municipal de Francisco Macêdo instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17h (dezessete horas), em sessão solene, independentemente de número de vereadores presentes, sob a presidência do Vereador mais votado pelo povo, entre os presentes.

§1º Caso o Vereador que se adéque a essa exigência venha a declinar de sua competência, deverá assumir a presidência o segundo mais votado, e assim sucessivamente, entre os Vereadores presentes na Sessão.

§2º Aberta a sessão, o Presidente convidará 1 (um) Vereador, para servir de Secretário *ad hoc*.

§3º A posse dos vereadores poderá se dar na mesma Sessão Especial de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito desde que haja um consentimento de 100% dos vereadores eleitos.

Art. 6º Na sessão solene de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I — prestação do compromisso legal dos Vereadores;

II — posse dos Vereadores presentes;

III — eleição dos membros da Mesa Diretora;

IV — posse dos membros da Mesa Diretora;

Art. 7º. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a legislatura e, de pé, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

§1º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal em ordem alfabética e cada Vereador, munido de seu respectivo diploma, posicionando-se em pé e com o braço direito estendido para frente, enquanto os demais permanecem sentados e em silêncio, declarará em voz alta:

"ASSIM O PROMETO".

§2º Após a prestação do compromisso pelos Vereadores (as) presente, o Presidente declarará empossados (as) os (as) novos (as) Vereadores (as) para a respectiva legislatura, sendo lavrado, em livro próprio, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito e aceito pela Mesa Diretora, sob pena de considerar-se haver renunciado tacitamente.

§ 4º O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no § 3º deste artigo, salvo motivo justo, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se, no caso, art. 120, §1º, inciso III deste Regimento, ocasião em que será convocado o suplente.

§ 5º Os Vereadores ou os suplentes que vierem a ser posteriormente empossados prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

Art. 8º. Após a posse e compromisso, o Presidente da sessão facultará a palavra aos Vereadores empossados por até 03 (três) minutos, por ordem alfabética.

Art. 9º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato só poderá tomar posse depois da desincompatibilização, contado o prazo disposto no §3º deste artigo, na presente Resolução.

Art. 10º A eleição e a posse dos Membros da Mesa Diretora far-se-ão nos termos do Título II deste Regimento Interno.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Primeiro(a) Secretário (a)
- IV – Segundo(a) Secretário (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

§ 1º Todos os cargos que compõe a Mesa Diretora terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 2º Os subsídios dos membros da Mesa Diretora serão iguais aos dos demais Vereadores (as), exceto o cargo de Presidente que poderá ter subsídio diferente, desde que previsto em Lei ou Resolução aprovada para este fim e observada as vedações legais.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 12. Ainda na sessão solene de instalação, imediatamente após a posse, verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, proceder-se-á a eleição dos componentes da Mesa Diretora para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora será realizada por escrutínio secreto, observado o seguinte procedimento e exigências:

- I – Poderão votar e ser votados os Vereadores em exercício;
- II – Presença da MAIORIA ABSOLUTA dos (as) Vereadores (as);
- III – O requerimento de registro das chapas que concorrerão à eleição da Mesa, com os nomes e os respectivos cargos, assinado ao final pelos parlamentares participantes, independentemente de presença, ocorrerá imediatamente após a posse dos Vereadores, no caso da eleição para o primeiro biênio, e em até 72 horas do início da sessão, no caso da eleição para o segundo biênio;
- IV – O presidente da Sessão Solene, designado na forma do art. 5, escolherá dois escrutinadores entre os vereadores presentes, para auxiliarem no pleito;
- V – Serão impressas as cédulas de votação contendo os nomes das chapas inscritas e na quantidade exata de Vereadores (as) presentes, ocorrendo apenas um só ato de votação para todos os cargos. As cédulas previamente a votação serão averiguadas e confirmadas as informações contidas será rubricada pelo (a) Secretário (a) *ad hoc* e pelos dois escrutinadores;
- VI – O (a) Secretário (a) *ad hoc*, designado na forma do art. 5 §2º, fará a verificação de quórum, por meio da chamada nominal dos Vereadores pela ordem alfabética;
- VII – Constatado o quórum exigido, O (a) Secretário (a) *ad hoc* convocará cada Vereador (a) pela ordem alfabética, um cada de cada vez, para se dirigir à cabine ou dispositivo secreto de votação;
- VIII – Para que o voto do (a) Vereador (a) seja devidamente computado, deverá estar descrito no local adequado da cédula de votação, utilizando-se, para tanto, caneta esferográfica de cor azul;
- IX – Após se dirigir à cabine de votação e manifestar o voto na cédula, o (a) Vereador (a) deverá dobrar a cédula para garantir o sigilo da votação e colocá-la em urna à vista do Plenário;
- X – Finalizada a votação, os escrutinadores designados pelo Presidente, sob a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

fiscalização do (a) Secretário (a) *ad hoc*, farão a abertura da urna e retirarão as cédulas de votação, ocasião em que realizarão a contagem dos votos;

XI – Será inválida a cédula que não cumprir o disposto no inciso VIII;

XII – Em caso de empate será eleito a chapa da Mesa Diretora cujo candidato (a) a presidente seja o mais idoso, e, caso persista o empate, será declarado eleito o (a) candidato (a) a presidente mais votado no último pleito eleitoral;

XIII – Serão eleitos os membros da chapa que obtiver MAIORIA SIMPLES dos votos;

XIV – O Presidente fará então a proclamação dos eleitos, em voz alta.

Parágrafo único. O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá se inscrever em outra.

Art. 14. Para o primeiro biênio da Mesa Diretora da Casa, os membros da chapa eleita serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, mediante termo lavrado pelo Secretário *ad hoc* e entrarão em exercício imediato.

Art. 15. Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira sessão convocada para esse fim, o Vereador Presidente dos trabalhos assumirá a Presidência da Câmara Municipal interinamente e convocará sessões diárias até a plena consecução desse objetivo.

Art. 16. A eleição para os cargos da mesa diretora para o Segundo Biênio da Legislatura realizar-se-á até 30 dias antes do terceiro ano de cada Legislatura, considerando automaticamente empossados os eleitos.

§1º Aplica-se na eleição para o segundo biênio todos os termos do artigo 13 deste Regimento, naquilo em que for compatível.

§ 2º O Vereador que for candidato a qualquer dos cargos da Mesa Diretora na eleição de que trata o caput será impedido de presidir a respectiva sessão de eleição.

§ 3º A sessão de eleição de que trata o caput será presidida por um dos membros da Mesa Diretora, observada a ordem de substituição, e, em caso de todos serem candidatos, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os edis restantes.

§4º A Sessão Solene de posse da Mesa Diretora para o segundo biênio será presidida pelo Presidente do primeiro biênio, que fará a aberturas dos trabalhos e posse da Mesa, ocasião em que realizará a transmissão imediata do cargo de Presidente e demais membros da Mesa, não podendo deliberar sobre qualquer outro assunto enquanto não empossado os membros da mesa.

§5º Na ausência do Presidente do primeiro biênio, poderá a sessão Solene ser presidida, nessa ordem, pelo (a) Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a), Segundo (a) Secretário (a), e na impossibilidade de qualquer um desses, poderá a ser presidida pelo Vereador mais idoso dentro os presentes.

Art. 17. O (a) Suplente convocado não poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora.

Art. 18. A Mesa Diretora Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI somente será modificada na hipótese de vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Parágrafo único. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa na ocorrência das seguintes situações:

- I – Extinção ou perda do mandato político do respectivo ocupante;
- II – Licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo de doença pessoal, licença maternidade e adoção nos termos da Lei;
- III – Renúncia do cargo da Mesa, mediante justificativa escrita apresentada no Plenário;
- IV – Renúncia do cargo de Vereador, mediante justificativa escrita com reconhecida autenticidade em cartório e apresentada no Plenário;
- V – Caso o (a) Vereador (a) seja destituído do cargo que ocupa na Mesa Diretora por decisão do Plenário;
- VI – Pela morte.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO E ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DA MESA

Art. 19. Para o preenchimento de vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário da Mesa Diretora, será convocada nova eleição específica para o cargo vago.

Art. 20. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência, até a eleição suplementar e posse dos membros da Mesa a se realizar em até 15 (quinze) dias após decorrido o fato ou na primeira sessão ordinária seguinte ao fato, observando-se os requisitos disposto nesta Resolução.

Art. 21. A renúncia de cargo da Mesa será feita mediante justificativa escrita, apresentada ao Plenário.

Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando o mesmo for comprovadamente desidioso ou quando se prevalecer do cargo para fins ilícitos, nestes casos, dependerá de deliberação do Plenário por maioria absoluta dos votos dos vereadores presentes, acolhendo representação de no mínimo três Vereadores.

Art. 23. O processo de destituição será necessariamente lido em Plenário, por qualquer de seus representantes, durante o expediente da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem uma Comissão especial processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§2º Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 03 (três) dias úteis, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

§3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§4º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§5º A Comissão Processante terá prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para emitir e dar a publicação do parecer, que alude o parágrafo §3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, pela procedência.

§6º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 24. - Em sessão ordinária ou extraordinária convocada para tanto, o plenário decidirá:
 I - Pelo arquivamento do procedimento e consequentemente manutenção do membro no seu respectivo cargo;
 II - Pela procedência das acusações, destituindo o membro de seu cargo na Mesa Diretora.

Art. 25. Para preenchimento do cargo vago da Mesa Diretora haverá eleição suplementar no prazo estabelecido por este Regimento, observando-se o disposto no art. 20.

Parágrafo único. Ocorrida à vacância após 30 de novembro do segundo ano de mandato da Mesa Diretora, não haverá eleição suplementar, seguindo a regular linha sucessória.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 26. A Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 27. Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

- I - Propor ao Plenário projeto de resolução que disponha sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projeto de lei que fixe a remuneração dos seus servidores;
- II - propor projeto de lei que fixe os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal;
- III - propor projeto de lei que fixe o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal;
- IV - autorizar, nos casos de recesso parlamentar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, o prefeito e vice-prefeito a se ausentarem do Município quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias ou quando se tratar de deslocamento para fora do país;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, proposta elaborada pela Mesa Diretora;

VI - enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de março, para fins de incorporação aos balancetes do Município, as contas do exercício anterior;

VII - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal, vinculando ao repasse constitucional do duodécimo pelo Executivo;

IX - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara Municipal;

X - encaminhar, ao Poder Executivo, as solicitações de créditos adicionais necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;

XI - estabelecer limites de competência para autorizações de despesas;

XII - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XIII - exercer, pela Câmara Municipal, fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, totais ou parciais, no limite das verbas que lhes forem destinadas;

XIV - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

XV - propor projeto de resolução com a finalidade de constituir comissão especial;

XVI - Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

XVII - adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;

XVIII - designar Vereadores para missão oficial de representação da Câmara;

XIX - encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e a autoridades equivalentes;

Art. 28. A Mesa Diretora decidirá por MAIORIA SIMPLES de seus membros titulares.

Art. 29. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciar previamente assuntos que serão objeto de futura deliberação pela totalidade dos vereadores e que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 30. Nas proposições de iniciativa privativa da Mesa Diretora não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 31. O Presidente é o representante legal da Câmara, quando seja necessário pronunciamento coletivo, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, fiscalizar sua ordem, defender institucionalmente o Poder Legislativo Municipal, tudo na conformidade da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art. 32. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

- I - Presidir os trabalhos de Organização do expediente, com necessária deliberação da Mesa.
- II - Representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato na Mesa ou do Plenário;
- III - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Municipais entidades em geral;
- IV - Requisitar o auxílio de força policial quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- V - Convocar suplentes de Vereadores quando preciso;
- VI - Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-la quando necessário;
- VII - Anunciar a matéria a ser votada e proclamar os resultados;
- VIII - Receber as mensagens de proposta legislativa fazendo-as protocolizar;
- IX - Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus Secretários municipais para explicações;
- X - Promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
- XI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar com o funcionário encarregado do movimento financeiro, cheques nominativos ou ordens de pagamentos;
- XII - Determinar licitações para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
- XIII - Administrar os funcionários da Câmara, assinando e fazendo lavrar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licenças; atribuindo aos servidores vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de agentes faltosos, aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos e praticando quaisquer outros atos atinentes à gestão;
- XIV - Mandar expedir certidões legitimamente requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações;
- XV - Representar sobre vícios de inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
- XVI - Exercer atos de Poder de polícia em qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
- XVII - Resolver as questões de ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

XVIII - Interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se assim o requer qualquer Vereador;

XIX - Realizar sessões especiais com entidades da Sociedade Civil e com membros da comunidade;

XX - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXI - Expedir convites para sessões solenes e especiais da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XXII - Conceder audiência ao público, a seu critério ou deliberação do plenário, em dias e horas prefixados;

XXIII - Empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XXIV - Declarar a vacância dos cargos da Mesa Diretora, Plenário e das comissões, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXV - Convocar, verbalmente ou por escrito, os membros da Mesa para as reuniões que necessitem deliberação urgente ou nos demais casos de previstos nesse Regimento;

XXVI - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, à Comissão ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações de iniciativa do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
 - b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos
 - c) Determinar ao Primeiro Secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior, quando requisitada;
 - d) Determinar ao Primeiro Secretário requerimentos e demais documentos constantes do expediente para conhecimento ou deliberação do Plenário;
 - e) Anunciar o início e o término do expediente e da ordem do dia;
 - f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a se necessário, disciplinando as partes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - g) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - h) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc*, nos casos previstos neste Regimento;
- XXVII - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
 - b) Encaminhar ao Prefeito os projetos de lei aprovados e os vetos rejeitados, bem como, comunicar-lhe, por ofício, os projetos de lei rejeitados e os vetos mantidos no prazo de 15 dias úteis a contar da referida votação;

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

XXVIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público.

Art. 33. O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar ato vinculado a suas funções.

Art. 34. O Presidente, ao se ausentar do Município por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias úteis, comunicará o fato ao Plenário e, nos períodos de recesso parlamentar, à Mesa Diretora.

Art. 35 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas não poderá presidir quando estiver em discussão e votação.

Art. 36 - O Presidente da Câmara somente votará nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), maioria absoluta, eleição dos membros da Mesa Diretora, nas votações secretas, nos casos de desempate em qualquer matéria e outros casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 37 - O Presidente fica impedido:

- I - De votar nos processos em que figurar como denunciante ou denunciado.
- II - De exercer qualquer atribuição ou ato que tenha implicação com a função legislativa quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos na Legislação.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao Secretário da Câmara:

- I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos e/ou licenças;
- II - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções, decretos-legislativos e as leis não sancionadas pelo Executivo sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 39. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - organizar o expediente e a ordem do dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

- II - fazer chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, registrar os comparecimentos e as ausências;
- III - ler as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Casa;
- IV - fazer a inscrição dos oradores;
- V - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou no impedimento destes;
- VI - cronometrar a duração do expediente, inclusive dos oradores inscritos no expediente, além da ordem do dia.
- VII - Redigir e fiscalizar a redação das atas e proceder a sua leitura, quando necessário;
- VIII - registrar e apurar os votos nas eleições e sessões;
- IX - assinar as atas das sessões plenárias;
- X - redigir as atas das sessões secretas e auxiliar o Presidente a fazer a correspondência oficial da Câmara Municipal;
- §1º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.
- §2º As atividades mencionadas neste artigo podem, a critério da Mesa, ser delegada a servidor administrativo da Câmara.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 40. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

- §1º O local é o recinto de sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.
- §2º A forma legal para deliberar é a sessão.
- §3º Quórum é o número determinado pela Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações.
- §4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.
- §5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 41. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I - Votar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II - Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III - Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV - Autorizar, sob a forma de lei e observadas as restrições constantes da Constituição Federal e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

- a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) Operações de créditos;
 - c) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
 - d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) Participação em consórcios intermunicipais;
 - f) Alterações da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das contas dos Municípios;
- c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;
- d) Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando o período exceder a 15 (quinze) dias ou, por mais de 08 dias, quando o deslocamento for ao exterior;
- e) Concessão de Título de Cidadão Franciscomacedense.

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) Alteração deste Regimento Interno;
- b) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- c) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- d) Constituição de Comissões Especiais;

VII - Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração do Poder Executivo Municipal quando necessárias às explicações aos questionamentos formalizados;

IX - Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - Eleger a Mesa Diretora na forma prevista neste Regimento Interno;

XI - Dispor sobre a realização de sessões secretas quando se tratar de segredo de justiça ou para preservar a intimidade e segurança individual;

XII - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 42. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais e regimentais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Parágrafo único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar, nos termos do Capítulo V do Título III ou demais determinações constitucionais, legais e regimentais pertinentes.

Art. 43. A deliberação se realiza por meio de votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 44. O voto será sempre público e aberto nas deliberações da Câmara, sendo votações secretas quando previsto expressamente neste Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e nas Constituições Estadual e Federal.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 45. O processo de votação pode ser simbólico ou nominal.

§1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos favoráveis ou contrários à proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, ou que levantem a mão direita ou mantenham-se inertes, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador que, por meio de chamada, responde sim ou não.

Art. 46. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente em proposição que exija quórum qualificado de 2/3 (dois terços) e aqueles previstos no artigo 47 deste Regimento.

§1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-las.

§2º Não se admitirá segunda verificação de resultados da votação.

§3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 47. A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.
- II - Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- III - Votação de título de cidadania Franciscomacedense e outras honrarias;
- IV - Eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;
- V - Julgamento das contas do Município;
- VI - Perda de mandato de Vereador;
- VII - Requerimento de urgência especial;
- VIII - Julgamento de Contas do Prefeito, disposto na Seção III do Título VIII;
- IX - Perda de mandato de Vereador e/ou Prefeito;
- X - Deliberação do Veto;
- XI - Outras matérias expressamente exija a votação nominal.

Art. 48. A votação será sigilosa nos seguintes casos:

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

I – Eleição da Mesa Diretora;
II – Outros casos expressamente previstos neste regimento e na Lei Orgânica do Município.

Art. 49. Toda matéria sujeita à deliberação do plenário, observará os seguintes quóruns de votação:

I – Serão deliberados por **MAIORIA SIMPLES**, os projetos de leis ordinárias, resoluções, decretos legislativos, pareceres das comissões e requerimentos, exceto os casos em que Lei Orgânica do Município e/ou este Regimento exija outro quórum.

II – Serão deliberados por **MAIORIA ABSOLUTA**, os projetos de leis complementares; codificações e suas alterações; rejeição de veto; recursos; representações, exceto os casos em que Lei Orgânica do Município e/ou este Regimento exija outro quórum.

III – Serão deliberados por **2/3 (dois terços)**, a Lei Orgânica e suas modificações; Regimento Interno da Câmara; Estatutos e suas alterações; Planos de cargos, carreiras e salários e suas modificações; cassação e perda de mandato; os relatórios de conclusão das comissões especiais de inquérito e processante; rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas; criação, organização e supressão de distritos; e outros casos expressos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 50. Uma vez iniciada a votação, essa só será interrompida se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 51. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas 01 (uma) vez para orientar os seus colegas de bancada quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destituidor ou de requerimento.

Art. 52. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, de julgamento das contas do Município e em quaisquer casos que aquela providência se revele impraticável.

Art. 53. Terão preferência para votação às emendas supressivas, bem como as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível para fins de votação, preferencialmente, a emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 54. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 55. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 56. Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 57. Proclamado o resultado da votação, qualquer Vereador poderá impugná-lo perante o Plenário, se da votação tiver participado o Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem a participação do Vereador que motivou o incidente.

Art. 58. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 59. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, o seu texto será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, na forma da Lei Orgânica do Município.

§1º. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§2º. Todas as proposições aprovadas deverão ser publicadas no portal da transparência da Câmara Municipal de Francisco Macêdo, no prazo de 10 (dez), conforme dispõe o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 60. A participação dos cidadãos no processo legislativo poderá ser exercida mediante o oferecimento de ideias de iniciativa legislativa através de discurso no Plenário da Câmara de Vereadores previamente agendada ou através de Ofício endereçado ao Presidente.

Art. 61. Qualquer cidadão, associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

conceitos ou opiniões, por escrito, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para entrega do documento por escrito.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E SUAS MODALIDADES

Art. 62. As Comissões são órgãos técnicos compostos por Vereadores em exercício com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre as mesmas, proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

§1º Cada Comissão será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) relator e 01 (um) membro.

§2º Os membros de cada Comissão Permanente terá mandato de 02 (dois) anos.

§3º As matérias serão distribuídas pelo presidente da comissão aos demais membros.

§4º O Vereador pode, como membro efetivo, fazer parte de até 2 (duas) comissões permanentes.

Art. 63. Incumbe às Comissões Permanentes estudar os projetos, e demais assuntos necessários, distribuídos aos relatores para seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário.

Parágrafo único. As comissões poderão realizar audiências públicas para melhor esclarecimento da matéria em tramitação na Câmara.

Art. 64. As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

§1º As Comissões Permanentes são:

I - De Legislação, Justiça e Redação Final;

II - De Finanças, Orçamento, Educação e Serviços Públicos.

§2º As Comissões Especiais são as seguintes:

I - Parlamentar de Inquérito;

II - Solene ou de Representação;

III - Estudos e Controle Interno.

§ 3º Poderão ser designadas Comissão Especial ou Comissão Processante por disposição prevista pela Lei Orgânica do Município, devendo ser assegurado em todo caso o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS DAS COMISSÕES ESPECIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 65. As Comissões Especiais são instituídas para análise de matéria especificada na resolução que as constitui, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 66. As Comissões Especiais, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e membros e prefixarem os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 67. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 68. Comissões Especiais são as constituídas com a finalidade específica de, num lapso de tempo preestabelecido, realizarem estudos, participar de atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do município, ou proferirem pareceres e ou relatórios a respeito de determinados assuntos e sobre problemas municipais de relevância, concernentemente aos quais se tomem necessárias providências ou uma tomada de posição da Câmara.

§1º As Comissões Especiais serão criadas mediante proposta da Mesa ou requerimento subscrito por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara, seguida da deliberação por maioria absoluta do Plenário.

§2º O número de componentes de uma Comissão Especial não será inferior a 03 (três) na sua constituição, devendo figurar, quando possível, o autor do requerimento.

§3º O requerimento, propondo a criação de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada.

§4º Ao Presidente da Câmara caberá designar os vereadores que, indicados pelos líderes de cada bancada, comporão a Comissão Especial criada, assegurando na sua constituição, tanto quanto possível, a(s) representação(ões) partidária(s).

§5º Não concluindo a comissão sua atividade no prazo previsto, deverá ser formulado um pedido, devidamente fundamentado, de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu término.

Art. 69. Concluindo os seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará relatório de suas atividades e parecer sobre a matéria estudada, encaminhando à Mesa.

SEÇÃO III DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 70. A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 71. As Comissões Parlamentares de Inquéritos terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado em Plenário por maioria absoluta de seus membros, para apuração de fato determinado, e por prazo certo, sendo as suas conclusões encaminhadas, se for o caso, ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse à vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§3º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§4º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal e Processo Civil.

§6º Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será publicado em avulso e encaminhado:

I - À Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 02 (duas) sessões;

II - Ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do Art. 37, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - A outros órgãos, ou autoridades, em decorrência de suas funções.

§7º Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 72. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta e indireta do Município, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromissos, requisitar de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários Municipais e auxiliares Diretos do Prefeito, tomar depoimentos de autoridades, inclusive policiais;

III - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

IV - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas de lei.

Parágrafo único. Se forem diversos os fatos inter-relacionados, objetos do inquérito, apurar em separado cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES SOLENES OU DE REPRESENTAÇÕES

Art. 73. As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 74. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos blocos parlamentares que participem da Câmara, na forma deste Regimento.

SEÇÃO V DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS E CONTROLE INTERNO

Art. 75. As Comissões Especiais, quando destinadas a proceder estudos sobre assuntos de interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as instituir, indicando necessariamente o prazo para apresentação do relatório final dos trabalhos.

Art. 76. O prazo de seu funcionamento será definido pela Mesa Diretora, respeitando-se o lapso temporal máximo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I DA FORMAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 77. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente da Câmara, assegurada a participação proporcional dos partidos, bancadas da Câmara.

§1º A distribuição dos membros nas comissões será designada em ato próprio do Presidente da Câmara e registrada em ata na primeira sessão ordinária seguinte à eleição da Mesa Diretora.

§2º Havendo vacância em qualquer das comissões, Presidente da Câmara fará a indicação da nova composição em ato próprio que será divulgado na primeira sessão após a vacância.

Art. 78. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, vice-presidentes e membros e prefixarem os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 79. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria da sua competência, competem:

I - Discutir e emitir parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil legalmente constituídas;

III - Convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da Proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 80. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame sujeitas à deliberação do Plenário, proferindo parecer, oferecer-lhes substitutivos ou emendas quando for o caso;

II - Tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

III - Solicitar informações de Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes públicos sobre assuntos inerentes à administração e sobre assuntos inerentes às suas atribuições, dentro da competência da Comissão;

IV - Requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

V - Solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre assuntos inerentes à atuação administrativa desse órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

§1º Para os fins do inciso I deste artigo define-se como proposição:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de lei;

III - Projeto de decreto legislativo;

IV - Projeto de resolução;

V - Substitutivos;

VI - Vetos.

§2º As deliberações das Comissões ocorrem com a decisão favorável da maioria de seus membros.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 81. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional, legal, regimental e, especialmente:

I - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - assunto de natureza jurídica, de interpretação da Lei Orgânica ou do Regimento Interno que seja submetido, em consulta ou indicação, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou Comissão, ou em razão de recurso contra decisão do Presidente em questão de ordem, ainda que a decisão originária seja de Presidente de Comissão;

III - transferência temporária da sede da Prefeitura e da Câmara;

IV - aplicação de penalidades;

V - perda do mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e do Vereador;

VI - contratos, ajustes, convênios e consórcios;

VII - licenças dos Vereadores;

VIII - vetos do Prefeito;

IX - concessão de títulos honoríficos;

X - assuntos internos que envolvam questão administrativa, sempre que solicitados pelo Presidente;

XI - matérias regimentais;

XII - redação final das proposições em geral, observando a técnica legislativa, bem como os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições;

XIII - receber ou recusar as proposições apresentadas, sem observância das disposições regimentais.

§1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

III - aquisição e alienação de bens imóveis;
 IV - participação em consórcios;
 V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
 VI - alteração de denominação de nomes próprios, vias e logradouros públicos

Art. 82. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Educação e Serviços Públicos, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;
- VI - dívidas públicas;
- VII - prestação de contas do Prefeito;
- VIII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;
- IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;
- X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas e a solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;
- XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;
- XII - Receber o processo referente às contas do Município, que deverá ser acompanhado do parecer prévio correspondente;
- XIII - Assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;
- XIV - Serviços Públicos ou de utilidade pública.

Art. 83. À Comissão de Finanças, Orçamento, Educação e Serviços Públicos será distribuído o processo referente às contas do Município, que deverá ser acompanhado do parecer prévio correspondente.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DOS COMPETENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 84. Competem aos Presidentes das comissões permanentes:

- I - Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, comunicando aos demais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- II - Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - Receber as matérias destinadas à Comissão e encaminhar ao relator;
- IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V - Representar a Comissão nas relações com Mesa e o Plenário;
- VI - Conceder vista de matéria, devidamente aprovada pela maioria simples dos membros da comissão, até a próxima reunião da Comissão designada, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência especial;
- VII - Evocar o expediente, para emissão do parecer em 5 (dias) úteis improrrogáveis, quando não o tenha feito, no prazo, o relator.
- VIII - Requisitar os serviços administrativos da Câmara e prestação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação.

Art. 85. O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator, salvo quanto à proposição de sua autoria, tendo voto em todas as deliberações, sendo-lhe vetado presidir discussão e votação de matéria de que seja autor.

Parágrafo único - As proibições do *caput* se estendem aos demais membros da Comissão.

Art. 86. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 87. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos estranhos à sua atribuição específica.

Art. 88. Competem aos Relatores das comissões permanentes:

- I - Elaborar e apresentar, dentro do prazo regimental, o parecer sobre matéria de competência da Comissão respectiva;
- II - Representar e Presidir a Comissão na ausência do Presidente.

Art. 89. Compete aos membros das Comissões participar, executar e votar as matérias em debate na Comissão, bem como representar a Comissão nas ausências do Presidente e do Relator.

SUBSEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 90. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês, em dia e hora designados, após deliberação dos membros.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

§1º As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência.

§2º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 91. As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável à comunicação, por escrito, e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

Art. 92. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 93. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação.

Parágrafo único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer membro da Comissão.

Art. 94. Das reuniões das Comissões Permanentes e Especiais poderá ser lavrado ata digitada observando as normas da ABNT, pelo funcionário incumbido de servi-la, a qual será assinada por todos os membros presentes.

§1º O parecer proferido pela Comissão Permanente pode suprir a elaboração de ata da referida reunião, haja vista que a presença dos membros e os trabalhos da Comissão estarão contidos no citado parecer.

§2º As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

SUBSEÇÃO VI DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 95. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único - Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas por relator, que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental.

Art. 96. Para se manifestar sobre qualquer matéria de tramitação ordinária, cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§1º O prazo previsto neste artigo começa a contar a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o projeto der entrada na Comissão.

§2º O autor da proposição não pode ser designado relator.

§3º Os demais membros da Comissão poderão requisitar ao Presidente da Comissão o cumprimento dos dispositivos regimentais, podendo ainda recorrer de suas decisões, ocasião em que o Plenário decidirá a questão por maioria simples.

Art. 97. Se houver pedido de vista, este poderá ser concedido após deliberação da maioria simples da Comissão, concedido pelo prazo de até a próxima reunião de Comissão designada.

§1º Só se concederá vista ao projeto depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§2º Por ocasião do pedido de vista, o vereador solicitante deverá apresentar seu pedido especificando os motivos pelo qual o faz.

Art. 98. Dependendo o parecer de estudo externo ou qualquer outro motivo relevante ainda não chegado à Comissão, deverá o Presidente desta requisitar ao Presidente da Câmara que os prazos de 10 (dez) dias ficarão suspensos até a resolução que justificou a interrupção do prazo.

Parágrafo único - A entrada, na Comissão, do projeto requisitado, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

Art. 99. Qualquer vereador poderá apresentar emendas às proposições em trâmite na casa, no entanto, terão que, obrigatoriamente, respeitar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao dia da sessão de apresentação da proposição em plenário para deliberação.

Art. 100. Dependendo o parecer de audiência pública, quando a proposição versar sobre matérias em que a Legislação assim a exija, os prazos definidos neste regimento ficam sobrestados até a realização daquela.

Art. 101. Escoado o prazo sem que a Comissão tenha proferido o Parecer, a matéria

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

poderá ser incluída na Ordem do Dia, ocasião em que o Plenário deliberará sobre a dispensa do mesmo.

Art. 102. As Comissões Permanentes poderão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º Os pedidos de informações dirigidos ao Executivo suspendem os prazos regimentais concedidos à comissão, devendo o ofício ser encaminhado, no máximo, em 02 (dois) dias úteis após a solicitação da comissão.

§2º A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará em 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§3º A remessa das informações, antes de decorridos os 10 (dez) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

§4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no projeto sob exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado, os votos em separado e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 103. Os projetos que versarem sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária, bem como codificações terão sua tramitação distinta das demais proposições, observando-se os prazos dispostos neste regimento, Lei Orgânica e demais diplomas legais aplicados.

SUBSEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 104. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual se, aprovado, prevalecerá como parecer.

§1º Caso algum membro da Comissão não concorde com o parecer, deverá o relator manifestar no parecer, ressaltando a aprovação por maioria dos membros.

§2º Caso todos os membros concordem, o parecer consistirá da manifestação de aprovação por unanimidade da Comissão.

§3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que se manifestar usará "De acordo, com restrições".

§4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesa.

§5º O parecer da Comissão deverá ser assinado pela maioria de seus membros, sem prejuízo da apresentação.

Art. 105. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar sobre veto, proporá com o parecer a rejeição ou aceitação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 106. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se, por último, a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação e Serviços Públicos.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

SUBSEÇÃO VIII DOS PARECERES

Art. 107. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - Relatório;

II - Fundamentação, de forma sintética, com análise de mérito sobre a aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - Conclusão do Parecer, com a assinatura dos respectivos membros.

Parágrafo único. O parecer proferido pela Comissão Permanente pode suprir a elaboração de ata da referida reunião, haja vista que estará contido no citado parecer a presença e os trabalhos da Comissão.

Art. 108. Concluído o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada.

§1º O autor da Proposição terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer ao Plenário da decisão da comissão.

§2º Decidindo o Plenário pela improcedência do recurso quanto ao mérito da questão, a proposição será arquivada; se procedente, será a proposição encaminhada às demais Comissões ou seguirá para a votação do projeto.

Art. 109. O estudo, análise e exame de qualquer matéria pelas Comissões Permanentes poderá ser realizado em reunião ou audiência conjunta dessas comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo único. Nas reuniões ou audiências conjuntas das Comissões Permanentes observar-se-á as seguintes normas:

I - Em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II - Os Relatores das Comissões elaborarão conjuntamente o parecer, cada um fazendo exposição do conteúdo da matéria que é de sua competência;

III - O parecer conjunto poderá ser conjunto, consignando a deliberação de cada um e assinatura de, no mínimo, a maioria dos componentes de cada comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 110. Não é permitido uma Comissão se manifestar ou adentrar em matéria de competência de outra Comissão.

Art. 111. Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto.

Art. 112. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões mediante deliberação da maioria simples do Plenário, mediante requerimento escrito do vereador ou do Presidente da Câmara, e desde trate-se de:

I - Matéria colocada em regime de urgência;

II - Escado o prazo sem que a Comissão tenha proferido o Parecer;

III - Matéria de relevante interesse público, vedado em todo caso em proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município e Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente remeterá ao relator da Comissão para proferir-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria, na hipótese dos incisos I e II, ou encaminhará os autos para manifestação da Comissão e votação na sessão ordinária seguinte, no caso do inciso III.

SUBSEÇÃO IX DA DESTITUIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 113. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões consecutivas ordinárias ou a 10 (dez) intercaladas da respectiva Comissão, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

§1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§2º Do ato do Presidente da Câmara, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias úteis.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 114. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, e demais disposições previstas na Constituição Federal e legislação eleitoral vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 115. Os direitos e deveres dos Vereadores estão assegurados e compreendidos no pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao suplente de Vereador, investido no cargo, serão assegurados os direitos a ele inerentes.

SEÇÃO I DIREITOS DO VEREADOR

Art. 116. É assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo impedimento legal ou regimental;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvada as matérias de iniciativa do Executivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do município ou em oposição ao que julgar prejudicial ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

VI - A inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

VII - Requisitar, para exame, a todo tempo, quaisquer documentos existentes nos arquivos da câmara os quais lhes serão confiados mediante carga e recibo no livro próprio;

VIII - Utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, bem como dos seus bens móveis, imóveis e do patrimônio para fins unicamente relacionados ao exercício do mandato;

IX - Requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa da Câmara, ou diretamente, providências para garantia de suas imunidades parlamentares;

X - Receber, mensalmente, o subsídio pelo exercício do mandato;

XI - Solicitar licença por tempo determinado pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A inviolabilidade conferida aos vereadores deverá ser restrita ao exercício de sua função, respeitando o decoro e a moralidade pública, sendo eventuais excessos, ofensas e abusos de poder puníveis pela legislação vigente.

SEÇÃO II DEVERES DO VEREADOR

Art. 117. Os (as) Vereadores (as) devem comparecer às sessões da Câmara Municipal com o traje indicado para os homens: passeio completo (calça, camisa, paletó e sapato social, sendo opcional o uso de gravata) e indica-se para as mulheres o uso de traje

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

executivo (blazer com saia ou blazer com calça) ou vestidos e sapatos sociais, não sendo permitido o uso de jeans, tênis ou chinelos.

Parágrafo único. Atender às normas de decoro parlamentar, sendo considerado procedimento incompatível o uso de vestimenta em cores ou estampas que possam caracterizar comportamento vexatório.

Art. 118. São deveres do Vereador, entre outros:

- I - Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;
- II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - Desempenhar fielmente o mandato político atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV - Exercer, a contento, o cargo que lhe foi conferido na Mesa ou em Comissão;
- V - Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;
- VI - Manter o decoro parlamentar;
- VII - Conhecer e observar o Regimento Interno.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES AOS VEREADORES

Art. 119. É vedado ao vereador:

- I - Desde a expedição do diploma:
 - a) Firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
 - b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.
- II - Desde a posse:
 - a) Ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerado "ad nutum", salvo o cargo de secretário municipal ou diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;
 - b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
 - c) Ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;
 - d) Patrocinar causa junto ao município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

SEÇÃO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 120. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

- § 1º A extinção se verifica:
 - I - Por morte;
 - II - Renúncia;
 - III - Falta de posse no prazo legal ou regimental;
 - IV - Perda ou suspensão dos direitos políticos;
 - V - Ou por qualquer outra causa legalmente hábil.

Art. 121. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente, que a fará por meio de decreto legislativo e devidamente publicado.

Art. 122. A renúncia do Vereador far-se-á através de ofício, assinado e com firma reconhecida, dirigido à Presidência Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 123. Perderá o mandato o Vereador:

- I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 119 deste Regimento;
- II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à metade parte das sessões ordinárias da câmara ou quatro sessões subsequentes, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V - Que fixar residência fora do município;
- VI - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- § 1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
- § 2º É incompatível com o decoro parlamentar:
 - I - O abuso das prerrogativas legais asseguradas ao vereador;
 - II - A percepção de vantagens indevidas;
 - III - A prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

§ 3º o processo de perda do mandato de vereador obedecerá, além do Título IX deste Regimento, o estabelecido em lei federal, na lei orgânica do município e neste regime interno.

Art. 124. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - Advertência em Plenário;
- II - Cassação da palavra;
- III - Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - Suspensão da sessão até o restabelecimento da ordem;
- V - Proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação vigente;

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

Art. 125. As infrações definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 123 acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

- I - Censura;
- II - Perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias, sem direito a receber o subsídio;
- III - Perda do mandato;

Art. 126. A censura será verbal ou escrita:

§ 1º A censura verbal, será aplicada em sessão pelo presidente da câmara, no âmbito desta, ao vereador que:

- I - Inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste regimento;
- II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da casa;
- III - Perturbar a ordem nas sessões da câmara ou nas reuniões das comissões;

§ 2º A censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara, com a deliberação da maioria simples do Plenário, ao vereador que:

- I - Na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II - Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a mesa ou comissão, ou os respectivos presidentes.

Art. 127. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

- I - Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II - Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento;
- III - Revelar conteúdo de debates ou deliberação que a câmara ou comissão haja resolvido, que devam ficar secretas por força de Lei ou ordenamentos expressos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

IV - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido reconhecimento na forma regimental;

§ 1º nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Será aplicada a **Perda do mandato** por falta de decoro previsto no artigo 123, em que não seja possível ou eficaz a aplicação dos artigos 126 e 127, e deverá obedecer ao procedimento disposto no Título IX deste Regimento.

SEÇÃO VII DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 128. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão encarregado do procedimento disciplinar destinado à aplicação de penalidades em casos de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar no âmbito desta Casa Legislativa.

§ 1º A composição do conselho será definida preferencialmente por deliberação do Plenário e registrado em ata na primeira sessão ordinária seguinte à eleição da mesa.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Não poderá ser membro do Conselho o(a) Vereador(a):

- I - Submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;
- II - Que tenha recebido, na legislatura, qualquer das penalidades disciplinares previstas nos artigos 125, 126 e 127 deste Regimento da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.
- § 4º O recebimento de representação contra membro do Conselho por infringência dos preceitos estabelecidos no artigo 123, em especial o inciso II, e §§ 1º e 2º deste Regimento, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 129. Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete:

- I - Zelar pela observância dos preceitos deste Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato do Vereador da Câmara;
- II - Processar e julgar os acusados e aplicar a penalidade disciplinar cabível nos casos e termos previstos na Lei Orgânica, no Regimento Interno desta Casa;
- III - Instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos previstos;
- IV - Responder às consultas da Mesa, de Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência;
- V - Organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar;

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

VI - Receber, arquivar e fazer publicar as declarações, mantendo-as à disposição dos cidadãos.

Art. 130. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais comissões da Casa, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relator.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 131. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento fundamentado e dirigido à Presidência da Câmara, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença pessoal, por até 120 (cento e vinte dias), comprovada por atestado médico;

II - por motivo de doença de cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, devidamente comprovada por atestado médico pelo período de até 15 (quinze) dias; por laudo pericial de junta médica, se superior a esse período, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

III - por Licença Maternidade ou Paternidade;

IV - para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sem direito ao subsídio;

V - Por afastamento para o desempenho de missão cultural ou política, de caráter temporário e de interesse do Município, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa, fazendo o Vereador jus ao seu subsídio.

§1º No caso do inciso I e II do caput deste artigo, o suplente somente será convocado quando o afastamento for superior a 01 (um) mês, devendo afastar-se logo que o titular retorne, depois de transcorrido o período.

§2º No caso do inciso I, o período máximo de licença é de 120 (cento e vinte) dias.

Em completando esse período deve o Vereador retomar ao mandato ou apresentar um laudo pericial de junta médica atualizado.

§3º No caso de Licença Maternidade, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo suplente, observados os prazos estabelecidos neste Regimento.

§4º O Presidente poderá deferir ou não o requerimento de pedido de licença, em ato próprio que será lido em Plenário na primeira sessão subsequente, e devidamente publicado no portal da transparência.

§5º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido.

§6º O afastamento de Vereador do território nacional, fora de hipótese do parágrafo anterior, deverá ser antecedido de autorização do Plenário.

§7º Todas as licenças superiores a um mês em que forem convocados os respectivos suplentes, o titular licenciado não fará jus ao subsídio do cargo.

Art. 132. Em caso de licença em razão de investidura no cargo de Secretário Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Secretário ou Ministro de Estado, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo suplente, observados os prazos estabelecidos neste Regimento.

§1º A remuneração a ser percebida pelo vereador licenciado na hipótese deste artigo será a referente do cargo/função que passa a ocupar e não o subsídio de Vereador.

§ 2º A licença se estenderá por todo o período em que o Vereador estiver investido no cargo de Secretário de Município ou em cargo congênere, de mesma natureza.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 133. Sempre que ocorrer vaga, por extinção, perda, impedimento ou licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§1º A convocação se efetiva com a publicação na imprensa oficial e portal da transparência da Câmara, através de correspondência pelos Correios, ou mensagem por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, desde que comprove que o contato é do destinatário da convocação.

§2º A posse do suplente convocado pode acontecer em sessão ordinária ou diretamente com a Presidência da Câmara.

Art. 134. O suplente de vereador que assumir o mandato, no caso de afastamento do titular, gozará das prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 135. Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato em 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

Art. 136. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelos partidos políticos e blocos para, em seus nomes, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 137. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes, por meio de ofício.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

§1º Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder respectivamente, o primeiro e o segundo vereador mais votados pelos partidos e blocos.

§2º Os líderes e vice-líderes terão o mandato de 01 (um) ano, salvo requerimento expresso assinado pela maioria dos membros do partido político ou bancada solicitando alteração do líder e indicando o novo líder que passará a ocupar a liderança com a leitura do requerimento pelo Presidente da Câmara em Plenário.

Art. 138. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

Art. 139. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora.

Art. 140. O líder, além de outras, tem a prerrogativa de se manifestar em nome do partido ou bloco que representa, bem como manifestar pessoalmente, com cada tempo de fala separado.

Art. 141. É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ofício, dirigido à Mesa, indicar Vereador que interprete seu pensamento, junto à Câmara, para funcionar como líder do Governo.

CAPÍTULO V DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 142. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 143. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 144. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei ordinária de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, dentro dos prazos, critérios, limites e demais disposições estabelecidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A lei que trata este artigo poderá autorizar a revisão geral anual dos subsídios, por meio de ato normativo próprio da Presidência, em percentual correspondente até o limite do cálculo do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).

TÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO I DA ABERTURA ANUAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 145. O Prefeito Municipal fará a leitura do relatório de suas atividades, o que será comunicado à Câmara.

§1º O Presidente considerará instalada a Sessão Legislativa, referente a abertura do ano legislativo, e passará a palavra ao Prefeito, para que este proceda à leitura do relatório, ao fim do qual, o Presidente o tomará na devida consideração.

§2º Caso o Prefeito não compareça a sessão, a autoridade encarregada de representá-lo, fará a apresentação e leitura do relatório.

§3º Não sendo possível a presença do Prefeito Municipal ou representante, o Presidente da Câmara Municipal ou qualquer vereador designado fará leitura do relatório enviado pelo Poder Executivo.

§4º Não hipótese do parágrafo anterior, caso não enviado relatório, o Presidente seguirá as disposições relativas à sessão ordinária.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 146. As sessões da Câmara serão, assegurando-se o acesso do público em geral:

- I - Ordinárias
- II - Extraordinárias
- III - Solenes,
- IV - Itinerantes
- V - Especiais
- VI - Preparatórias.

§1º Através do Sistema de Deliberação de medida excepcional, o qual abrange a deliberação, discussão e votação das proposições, utilizando-se a plataforma que for mais conveniente e adequada a execução dos trabalhos, o Plenário poderá funcionar de forma remota ou mista, durante a emergência ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior.

§2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - Atenda às determinações do Presidente.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

§3º O Presidente determinará a retirada da pessoa presente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 147. A Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI reunir-se-á, anualmente, em sua sede ou em outros locais designados por este regimento interno, em sessão legislativa, a partir de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, independentemente de convocação, sempre as sextas-feiras.

Parágrafo único. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em 15 de dezembro, enquanto não for aprovado o Orçamento Anual do município de Francisco Macêdo - PI.

Art. 148. As sessões solenes, especiais, preparatórias e itinerantes poderão realizar-se em local seguro e acessível, conforme deliberação da Presidência da Câmara, podendo as sessões itinerantes serem realizadas, respeitando os recessos legislativos.

Art. 149. A Câmara poderá realizar, nos casos de segredo de justiça, sessões secretas, ainda que para tanto deva interromper a sessão pública, determinando o Presidente a retirada das pessoas presentes e servidores da Câmara, bem como dos representantes da imprensa, rádio e televisão do recinto e de suas dependências.

Art. 150. A Câmara observará o recesso Legislativo determinado na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, especiais, itinerantes e preparatórias.

Art. 151. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros da Câmara, e somente pode ser realizada com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores que a compõem.

§1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de ata e as folhas de presença ou for confirmada sua presença pela chamada nominal feita pelo Primeiro Secretário na abertura da Sessão, até o início da ordem do dia, bem como aquele que participar das votações.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, especial e itinerantes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 152. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

Parágrafo único. A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão localizar-se na parte do plenário destinada aos Vereadores para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, municipais, profissionais, agentes públicos ou personalidades que estejam presentes ou sendo homenageadas e, além destes, os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, que na ocasião, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 153. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata digitada, observando as normas da ABNT, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário, a ser deliberado pela maioria absoluta do Plenário.

§2º A ata de sessão secreta, lavrada pelo Segundo Secretário, será lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, e somente poderá ser reaberta por deliberação do Plenário, em outra sessão igualmente secreta, a requerimento da Mesa ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§3º A ata da sessão extraordinária deverá ser lida e aprovada na mesma sessão.

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 154. As sessões ordinárias serão quinzenais, preferencialmente na primeira e terceira sexta-feira de cada mês, iniciando-se às 19:00 (dezenove horas), na sede da Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI, podendo ser redesignadas de acordo com a necessidade dos Edis.

§ 1º No início de cada ano legislativo o presidente da Câmara publicará o calendário anual das sessões.

§ 2º De acordo com a conveniência e oportunidade o Presidente poderá designar as datas quinzenais das sessões ordinárias, desde que com a deliberação da maioria absoluta do Plenário.

§ 3º Qualquer alteração excepcional no dia, horário e local das sessões ordinárias, previsto neste artigo, deverá acontecer por requerimento do Presidente da Câmara, Mesa Diretora, ou 1/3 dos membros da Câmara, e com a deliberação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 155. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: ordem do dia e expediente.

SUBSEÇÃO I ORDEM DO DIA

Art. 156. A Ordem do Dia compõe-se:

- I - Verificação de presença e chamada nominal dos vereadores;
- II - Leitura, discussão e votação da ata da sessão ordinária anterior;
- III - Leitura das matérias constantes do expediente.

Art. 157. O Primeiro Secretário fará a verificação de presença e chamada nominal dos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

vereadores e a sessão somente iniciará com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§1º Não se verificando quórum regimental, o Presidente fará segunda verificação de quórum em até 20 (vinte) minutos após a primeira chamada e julgará encerrada a sessão.

§2º Através do Sistema de Deliberação de medida excepcional, o qual abrange a deliberação, discussão e votação das proposições, utilizando-se a plataforma que for mais conveniente e adequada a execução dos trabalhos, o Plenário poderá funcionar de forma remota ou mista, durante a emergência ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior.

§3º O Vereador que não comparecer a 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas deixará de perceber, por falta, 10% (dez por cento) de seu subsídio, salvo por motivo justificado devidamente comunicado a Presidência da Câmara.

§4º Os motivos que podem justificar a ausência são os relativos à doença, nupcias, luto, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros igualmente deliberados pelo Plenário, e outros previstos neste regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 158. A ata da sessão ordinária anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Primeiro Secretário colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§2º Caso o pedido de retificação não for contestado pelo Segundo Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito, oportunidade em que lavrará nova ata, se for o caso.

§3º Não caberá impugnar a ata ao Vereador ausente à sessão a que aquela se refira, salvo se sua ausência, tempestivamente justificada, nela não tenha sido registrada.

§4º A ata da última sessão ordinária da legislatura da Casa Legislativa será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, antes de seu encerramento, salvo decisão diversa deliberada pela maioria simples do Plenário.

Art. 159. Após a chamada nominal dos vereadores e aprovação da ata da sessão ordinária anterior, o Primeiro Secretário fará a organização da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem de iniciativa:

- I – Expedientes oriundos do Poder Executivo;
- II – Expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III – Expedientes diversos.

Art. 160. Observada a ordem de iniciativa da matéria, o Primeiro Secretário fará a leitura observando o objeto da proposição, nessa ordem:

- I – Propostas de emendas à Lei Orgânica;
- II – Projetos de leis;
- III – Projetos de decretos legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

IV – Projetos de resoluções;

V – Requerimentos;

VI – Indicações;

VII – Pareceres de Comissões;

VIII – Recursos;

IX – Outras matérias.

Art. 161. Por último, a organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios de preferências:

- I – Matérias de regime de urgência especial;
- II – Matérias em regime de urgência simples;
- III – Vetos;
- IV – Matérias em redação final;
- V – Matérias em discussão única;
- VI – Matérias em segunda discussão;
- VII – Matérias em primeira discussão;
- VIII – Recursos;
- IX – Demais proposições.

§1º As matérias figurarão na pauta pela ordem de preferência, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

§2º A proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual terão preferência sobre todas as demais na sessão que figurarem em pauta.

§3º Serão fornecidas cópias virtuais dos documentos apresentados no expediente aos Vereadores e impressas quando solicitadas à secretaria ou Presidência da Casa, sendo adotado idêntico procedimento em relação ao projeto de codificação.

SUBSEÇÃO II DOS EXPEDIENTES

Art. 162. Concluída a Ordem do Dia pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão e início do Expediente.

Art. 163. O expediente se dividirá em pequeno e grande expediente.

Art. 164. As sessões extraordinárias conterão exclusivamente da ordem do dia que seguirá apreciação da matéria objeto da convocação.

Art. 165. O expediente, o qual terá duração máxima de até 03 (três) horas, destinando-se à discussão das matérias constantes da ordem do dia e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

Parágrafo único. Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias da Ordem do Dia, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 166. O pequeno expediente terá a duração máxima de 10 (dez) minutos e destina-se a breves comunicações ou comentários sobre matérias apresentadas ou a serem discutidas na sessão, para o qual o Vereador poderá fazê-lo após a leitura da Ordem do Dia, solicitando a palavra "pela ordem", apresentando brevemente seu comentário e comunicado, ocasião em que não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 167. No grande expediente, destina-se a apreciação das proposições em pauta, na seguinte ordem, leitura do objeto da proposição, apresentação do parecer, quando houver, discussão e votação, sendo apreciada cada proposição individualmente, seguindo a ordem da pauta.

Parágrafo único. Na apreciação de cada uma das proposições, cada Vereador terá o tempo de até 05 (cinco) minutos para discutir sobre a matéria, obedecida à lista de inscritos pelo Primeiro Secretário.

Art. 168. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município e nos casos deste Regimento.

Parágrafo único. O Plenário poderá deliberar, observado o quórum de 2/3 (dois terços), a inclusão de matéria sem a observância do prazo do caput deste artigo.

Art. 169. Concluído o grande expediente, o Presidente passará a palavra para o pronunciamento dos Vereadores, inscritos previamente, pelo tempo de até 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Se houver questionamento quanto a ordem de pronunciamento, o Presidente da Câmara poderá adotar, preferencialmente, a ordem alfabética, ou outro meio que assegure a igualdade tratamento entre os Vereadores.

Art. 170. Não havendo mais oradores inscritos para se pronunciar, o presidente declarará encerrada a Sessão.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171. As sessões extraordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação escrita aos Vereadores ou fixação de edital no mural do edifício da Câmara, imprensa oficial, podendo ainda ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes.

Art. 172. A Convocação para sessão extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

I – Requerimento do Prefeito Municipal, quando se tratar de matéria de urgência e de excepcional interesse público.

II – Pelo Presidente da Câmara para o compromisso de Prefeito e Vice-Prefeito;

III – Pelo Presidente da Câmara ou a Requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, em caso de urgência e interesse público.

Art. 173. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se restringirá às matérias objeto de convocação.

§ 1º A sessão extraordinária é composta de chamada nominal dos vereadores, apresentação e votação da matéria objeto de convocação.

§ 2º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

SEÇÃO III DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 174. Sessões Especiais destinam-se: a comemorações, homenagens ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente da Câmara ou por deliberação por maioria absoluta do Plenário, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores; e sessão de debates temáticos: decorrem de sessões deliberativas direcionadas a questões relevantes de interesse nacional.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 175. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, com a indicação do dia, horário e sua finalidade.

§ 1º Além da decisão *ex-officio* pelo Presidente da Câmara, as sessões solenes poderão ser requeridas pelos Vereadores, com a deliberação por maioria absoluta do Plenário.

§ 2º As sessões solenes poderão ocorrer em local diverso à sede da Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI.

§ 3º Nas sessões solenes, não haverá expediente nem ordem do dia formal, sendo dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 4º O Presidente fará a programação e a disciplina da sessão solene, assegurando o direito usar a palavra os Vereadores da Câmara e pessoas homenageadas, além de outras autoridades e representantes, a seu critério.

§ 5º Em qualquer Sessão Solene para outorga de medalha, prêmio, título de cidadania, caberá ao Vereador proponente fornecer a Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI, com antecedência de 10 (dez) dias, o nome e os dados do homenageado solicitados sob pena de não haver a sua inclusão na referida Sessão.

§ 6º As atas de sessões solenes serão arquivadas em livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

SEÇÃO V DAS SESSÕES DA CÂMARA ITINERANTE

Art. 176. A "Câmara Itinerante" visa o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 177. As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter formal, no intuito de obter elementos junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 178. Aplicar-se-ão às sessões itinerantes as disposições atinentes às sessões solenes.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I MODALIDADES DAS PROPOSIÇÕES

Art. 179. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 180. São modalidades de proposições legislativas:

- I – A s propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II – O s projetos de lei complementar;
- III – Os projetos de lei ordinária;
- IV – Os projetos de decreto legislativo;
- V – Os projetos de resolução;
- VI – Os projetos substitutivos;
- VII – Os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII – Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX – As indicações;
- X – Os requerimentos;
- XI – Os recursos;
- XII – As representações

Art. 181. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, devidamente assinada pelo seu autor.

Art. 182. Como as emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicando o assunto a que se referem.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 183. As proposições consistentes em emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas, articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 184. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha a seu objeto.

SEÇÃO I DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 185. Os decretos legislativos se destinam a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI, que independem de sanção do Poder Executivo Municipal e que tenham efeito de caráter externo, as quais se encontram estabelecidas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.

Art. 186. As resoluções normativas destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, as matérias da competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo.

Art. 187. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei, por manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, na forma da Lei Orgânica.

Art. 188. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre a mesma matéria, respeitando-se a competência originária.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 189. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas:

- I – Emenda supressiva é a proposição que elimina qualquer parte de outra;
- II – Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;
- III – Emenda aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra;
- IV – Emenda modificativa é a proposição que altera a redação de outra.

§ 2º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em substituição a outra emenda e por sua vez pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 3º A reunião de emendas de objeto semelhante é feita por intermédio de uma emenda aglutinativa.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

52

§4º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 190. As emendas poderão ser apresentadas em Comissão no caso de projeto sujeito à apreciação conclusiva:

I - A partir da designação do Relator, por qualquer Vereador, individualmente, e se for o caso com o apoio necessário.

II - A projeto substitutivo oferecido pelo Relator, por qualquer dos membros da Comissão.

§1º As emendas serão apresentadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão.

§2º A emenda somente será tida como da Comissão, para efeitos posteriores, se versar sobre matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

§3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§4º Considerar-se-ão como não escritas emendas ou substitutivos que infringirem o disposto nos parágrafos anteriores, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 191. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - Durante a discussão em turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador.

II - Durante a discussão em segundo turno:

a) Por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) Desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

Parágrafo único. Somente será admitida emenda à redação final para corrigir erro formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da emenda de mérito.

Art. 192. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 193. Relatório de Comissão Temporária é o pronunciamento por ela escrito e que encerra as suas conclusões sobre os assuntos que motivaram a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões das Comissões Temporárias indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado do projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 194. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 195. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, de Vereador ou de Comissão,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

53

feito ao Presidente da Câmara, por seu intermédio, sobre o assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitarem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - A permissão para falar sentado;

III - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - A observância de disposição regimental.

Art. 196. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, que dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei.

§1º Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§2º Destinam-se os decretos legislativos a regular matérias de competência exclusiva da Câmara sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 197. Veto é oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 198. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de atos ilícitos administrativos.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 199. As proposições serão apresentadas na Presidência ou secretaria da Câmara.

Art. 200. As emendas e subemendas apresentadas à Mesa em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem.

Parágrafo único. As emendas de propostas orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da matéria no expediente.

Art. 201. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

§1º Quando a proposição for subscrita por mais de um Vereador, é condição para sua retirada que todos a requeiram.

§2º Quando a proposição for do Executivo, a retirada poderá ser feita através de ofício, não podendo ser recusada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

54

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 202. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Art. 203. Quando a proposição consistir no projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, uma vez lida e apresentada pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões Permanentes.

§1º Durante a discussão da proposição o vereador poderá solicitar pedido de vista para examinar melhor determinado projeto, adiando, portanto, sua votação até a sessão seguinte.

§2º Por ocasião do pedido de vista, o vereador solicitante deverá apresentar seu pedido especificando os motivos pelo qual o faz.

§3º O vereador que for membro de Comissão Permanente ou Comissão temática específica, poderá solicitar o pedido de vista durante a reunião de discussão da matéria na referida Comissão, na forma do artigo 92 deste Regimento.

§4º O vereador que for membro de Comissão Permanente ou Comissão temática específica, que participar da discussão da referida matéria na Comissão, não poderá fazer pedido de vista das mesmas matérias em plenário.

§5º No caso de pedido de vista, será concedido em caso de aprovação por deliberação do plenário por maioria simples, no prazo improrrogável de até sessão seguinte.

Art. 204. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para as providências necessárias.

Art. 205. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 206. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos, com prazo até a próxima sessão, e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de Resolução.

SEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Art. 207. Urgência é a dispensa, aprovada em Plenário por maioria simples, da exigência de interstícios ou formalidades regimentais na tramitação e instrução do processo

55



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

legislativo, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que o exigir.

§1º As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou regime de urgência simples.

§2º O regime de urgência poderá ser requerido por qualquer Vereador ou pelo Prefeito, quando este solicitar, nos projetos de sua iniciativa.

Art. 208. Serão incluídas no Regime de Urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

II - Os projetos de leis oriundos do Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - O veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 209. O regime de urgência especial é aquele aplicado às matérias que necessitam de pronta aprovação, devendo ser imediatamente incluídas em pauta, discutidas e votadas na mesma sessão.

§1º Concedida a urgência especial para o objeto, poderá ser dispensada a emissão de parecer, mediante a deliberação da maioria simples do plenário, o momento em que o projeto entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da ordem do dia.

§2º Não se admite pedidos de vista em projetos de urgência especial.

§3º O Plenário poderá, ainda, por deliberação da maioria simples, solicitar que as comissões permanentes, por meio de seus relatores, apresentem o parecer sobre a matéria de forma oral.

Art. 210. O regime de Urgência Simples é aquele que dispensa certas exigências, prazos ou formalidades regimentais ordinárias para que determinada proposição tramite com prioridades sobre as demais matérias.

Art. 211. Concedida a urgência simples em sessão plenária, as comissões terão o prazo de até 02 (duas) sessões para emissão de pareceres.

Art. 212. Quando o regime de urgência simples for solicitado pelo Prefeito e a Câmara Municipal não se manifestar em até 03 (três) sessões, a proposição será incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação a qualquer outra matéria, excetuando-se nos períodos de recesso legislativo ou quando se tratar de projetos de codificação.

Parágrafo único. O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria, assegurando à proposição a inclusão, em segunda prioridade, na ordem do dia.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 213. Aplica-se subsidiariamente a essa subseção as disposições da tramitação ordinária, naquilo que lhe for compatível.

TÍTULO VI DA DISCUSSÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 214. Discussão é o debate de proposição figurante na ordem do dia realizado pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§1º Não estão sujeitos à discussão:

- I – Indicações;
- II – votação secreta;
- III – encerramento de discussão;
- IV – Moções de louvor, congratulação e pesar;
- V – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

§2º A ordem dos trabalhos na discussão, sempre, será disciplinada pelo Presidente da Casa.

§3º O autor principal da proposição, das emendas, dos requerimentos, dos projetos, moções e títulos e o relator da matéria disporá de até 05 (cinco) minutos e os demais vereadores disporá de até 03 (três) minutos para fazer a discussão, sendo 01 (um) minuto para réplica e 01 (um) minuto para tréplica.

§4º O Presidente solicitará ao orador, que estiver debatendo a matéria em discussão, que interrompa o seu discurso sempre que violar algum dispositivo regimental.

Art. 215. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I – de qualquer projeto com o objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;
- II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III – de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV – de requerimento repetitivo.

Art. 216. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 217. Será objeto de apenas 01 (uma) discussão e votação:

- I – as matérias que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II – as matérias que se encontrem em regime de urgência simples, exceto as que destoarem da Lei Orgânica e deste Regimento;
- III – os projetos de lei ordinária, salvo disposição em contrário expresso da Lei Orgânica e nesta Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

- IV – o veto;
- V – Os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;
- VI – Os requerimentos;
- VII – demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 218. Serão objeto de 02 (duas) discussões e votações:

- I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno;
- III – Projeto de Lei Complementar;
- IV – Proposta orçamentária e outros casos previstos na legislação.
- V – Projetos de Codificação e de estatutos, e suas alterações.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E USO DA PALAVRA

Art. 219. Os vereadores que desejarem debater a matéria incluída na ordem do dia, devem se inscrever na Mesa antes do início ou durante a discussão.

Parágrafo único. É lícito ao vereador que não estiver inscrito, solicitar a palavra no momento da discussão.

Art. 220. Quando mais de um vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la observadas às exigências regimentais:

- I – Ao autor da proposição;
- II – Ao relator;
- III – Ao autor de voto em separado;
- IV – Ao autor da emenda;
- V – Ao vereador contrário à matéria em discussão;
- VI – Ao vereador favorável à matéria em discussão.

Art. 221. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 222. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá utilizar a palavra uma vez na discussão de qualquer matéria.

§1º O autor e o relator da matéria em discussão poderão falar pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

§2º Qualquer prazo para o uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente pela metade, no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

§3º Havendo mais de dois oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 223. O Vereador que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- I – Desviar-se da questão em debate;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

- II – Falar sobre matéria vencida;
- III – Usar de linguagem imprópria;
- IV – Ultrapassar o prazo regimental.

Art. 224. O Vereador somente usará da palavra:

I – na Ordem do Dia, solicitando a palavra "pela ordem", para fazer algum comunicado ou informação;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

IV – para levantar questão de ordem, a fim de esclarecer a interpretação de disposição regimental;

V – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

CAPÍTULO III DO APARTE

Art. 225. A parte é a interrupção, breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento sobre a matéria em debate.

§1º O Vereador só poderá apartear o Vereador se dele obtiver permissão.

§2º Não será admitido aparte:

I – A palavra do Presidente paralelo ao discurso, por ocasião de encerramento da votação;

II – Quando o orador declarar que não o permite;

III – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação;

§3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão em tudo que lhes forem aplicáveis, e se incluem em tempo subordinado ao orador.

§4º O direito de apartear fica limitado a uma vez por Vereador, dentro do mesmo pronunciamento do orador que estiver no uso da tribuna, e por tempo nunca superior a 03 (três) minutos.

§5º Não serão admitidos mais que 02 (duas) apartes no mesmo pronunciamento, salvo se o Plenário deliberar em contrário.

§6º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO IV DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 226. Antes de iniciada a discussão de um projeto, será permitida o seu adiamento, por prazo não superior a três sessões, mediante requerimento assinado por líder, autor ou



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

relator e aprovado pelo Plenário, exceto em projetos que tramitem em regime de urgência.

CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 227. O encerramento da discussão se dar-se-á:

- I – Pela ausência do orador;
- II – Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – Por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente à votação, desde que o pedido seja subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores.

CAPÍTULO VI DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO

Art. 228. Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devem apreciá-las.

§1º As comissões terão o prazo até a sessão ordinária seguinte, improrrogável, para emitir parecer sobre as emendas.

§2º Esgotado esse prazo, o Presidente da Câmara poderá requisitar o projeto para ser incluído na Ordem do Dia.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E HONRARIAS

CAPÍTULO I "TÍTULO DE CIDADÃO FRANCISCOMACEDENSE"

Art. 229. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, com mínimo por 2/3 (dois terços) do Plenário, a Câmara Municipal poderá conceder título honorífico de "Cidadão Franciscomacedense", a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço de extrema e notável relevância e altruísticos ao município de Francisco Macêdo - PI, contribuindo para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população, devidamente demonstrada que faça jus a tamanho reconhecimento, sendo taxativamente:

- I – Personalidade radicada neste município de Francisco Macêdo - PI;
- II – Personalidade de outros municípios.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Parágrafo único. Considera-se prestação de serviços e atividades relevantes aquela de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, de segurança, saúde e de comunicação.

Art. 230. Poderá ser concedido título de "Cidadão Franciscomacedense" a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas do município, eletivas ou por nomeação.

Art. 231. É vedado a entrega do de título de "Cidadão Franciscomacedense" nos 120 (cento e vinte) dias anteriores às eleições municipais, estaduais e Federal.

Art. 232. O projeto de concessão de título de "Cidadão Franciscomacedense" deverá ser subscrito observando as formalidades regimentais e vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, incluindo a justificativa da proposição e a área em que se enquadra.

Art. 233. Cada Vereador poderá propor até no máximo 16 (dezesseis) projetos de decretos legislativos, ao longo dos 04 (quatro) anos de legislatura, com deliberação de 2/3 (dois terços) do Plenário, através de votação nominal e pública.

Parágrafo único. Ao longo de cada ano legislativo cada vereador poderá apresentar até no máximo 03 (três) três projetos de decretos legislativos a que se refere este caput.

Art. 234. Para discutir projeto de concessão de título de "Cidadão Franciscomacedense", cada Vereador autor disporá de 05 (cinco) minutos.

Art. 235. Aprovada a concessão do título de "Cidadão Franciscomacedense", o Presidente da Câmara deverá expedir e publicar o decreto legislativo, e, agendar a entrega do título, conforme data previamente programada entre a Mesa Diretora e o homenageado, preferencialmente no dia 14 de dezembro, data em que se celebra o aniversário de emancipação política de Francisco Macêdo - PI.

Parágrafo único. A honraria será representada por diploma em forma de certificado, assinado pelo Vereador proponente e Presidente da Câmara.

Art. 236. A entrega do título será feita em sessão solene para este fim convocada.

§1º Na sessão solene de entrega do título de "Cidadão Franciscomacedense", o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§2º Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da proposição como orador oficial, ou de outro por ele designado.

§3º O homenageado também poderá fazer o uso da palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§4º O homenageado que não estiver na sessão solene designada para a entrega desta honraria terá o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses para justificar a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

ausência e receber sua honraria diretamente na Presidência, podendo no ato ser representado por pessoa por ele indicada.

§5º Será revogado por ato da Câmara, após deliberação de maioria simples do Plenário, o decreto legislativo de concessão do título de "Cidadão Franciscomacedense" ao agraciado que não cumprir o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DAS MOÇÕES

Art. 237. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto de interesse público, nos seguintes casos:

I – **Moção de Aplausos:** é a proposição pela qual a Câmara Municipal reconhece e condecora pessoas e/ou entidades, pela execução de determinado serviço de notável aprovação e aclamação para a população;

II – **Moção de Homenagem:** é a proposição pela qual a Câmara Municipal homenageia pessoas físicas ou jurídicas, categorias profissionais, organizações, e/ou entidades, pelos serviços que desenvolvem na sociedade; ter destaque em sua área de atuação; e para parabenizar por data comemorativa;

III – **Moção de Repúdio:** é a proposição pela qual a Câmara Municipal manifesta repúdio e protesto a pessoas e/ou entidades a um determinado assunto, ação ou causa que não concorda;

IV – **Moção de pesar:** é a proposição pela qual a Câmara Municipal externa sua condolência aos familiares pelo falecimento de um ente querido;

V – **Moção de Solidariedade:** é a proposição na qual a Câmara Municipal manifesta apoio a pessoas e/ou entidades sobre determinado assunto de interesse público.

Art. 238. A Moção é de iniciativa dos Vereadores, por meio de requerimento simples, escrito, e deverá ser redigida com clareza, precisão, em termos claros, objetivos e concisos e em língua oficial, com justificativa a ser apreciado, por maioria simples, pelo Plenário em turno único de discussão e votação.

Parágrafo único. Fica fixado a cada vereador o direito à concessão anual de até 04 (quatro) moções, com exceção da Moção de pesar previsto no inciso IV do art. 237.

Art. 239. A moção será representada por diploma conforme modelo próprio e oficial da Câmara, e poderá ser entregue através de correspondência ou pessoalmente durante sessão ordinária, ocasião em que poderá ser concedida a palavra em plenário ao homenageado.

Parágrafo único. A Moção terá assinatura do Vereador proponente e pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

CAPÍTULO ÚNICO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 240. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias digitais aos Vereadores até a sessão seguinte, contados do recebimento, enviando à Comissão de Finanças, Orçamento, Educação e Serviços Públicos para emissão de parecer.

§ 1º Até a sessão seguinte, contados da apresentação do projeto, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta.

§ 2º Ato contínuo à apresentação, recebimento e apresentação de emendas, a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação e Serviços Públicos terá até a sessão seguinte, para emitir parecer a encaminhar para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Art. 241. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o objeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação e Serviços Públicos e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 242. Se as emendas forem aprovadas, dentro de até a sessão seguinte, a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento, Educação e Serviços Públicos para incorporá-la ao texto. E imediatamente na Ordem do Dia da Sessão seguinte para votação em segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 243. Findo os prazos deste regimento ou da legislação pertinente, sem a emissão de parecer, será imediatamente incluída na Ordem do Dia para a votação.

Art. 244. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 245. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 246. Os projetos de codificação depois de apresentados em Plenário serão distribuídos por cópias digitais aos Vereadores e encaminhados às Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

§1º Durante a tramitação dos projetos de codificação, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões que visem ao aperfeiçoamento dos projetos.

§2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitado assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista no assunto, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§3º A Comissão terá até 45 (quarenta e cinco) dias para emitir parecer, incorporando as emendas apresentadas ou produzindo outras, salvo no regime de urgência, hipótese em que o prazo será reduzido para 07 (sete) dias.

Art. 247. Aprovado em primeira discussão, o projeto retornará à Comissão e em até 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

SEÇÃO III DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 248. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente, na primeira sessão, fará a apresentação do parecer prévio do Tribunal de Contas em plenário e tomará as seguintes providências:

I – Notificação pessoal do Prefeito (ou ex-Prefeito, se for o caso), mediante diligência por servidor da Câmara Municipal ou via carta com AR ou por meio de aplicativo de mensagem, por meio virtual, desde que se comprove que a titular do notificado, em todo caso instruindo o respectivo ofício com cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dias) dias corridos, manifestação ou defesa prévia por escrito e eventual prova que desejar.

II – Caso o Prefeito (ou ex-Prefeito, se for o caso) não apresente manifestação ou defesa por escrito no prazo, sua defesa poderá ser apresentada na sessão designada para a discussão e julgamento dessas referidas contas.

III – Cumprido o disposto no inciso I deste artigo, o Presidente da Câmara fará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a distribuição das cópias digitais do parecer e/ou do balanço anual, e a manifestação do Prefeito, se houver, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Educação e Serviços Públicos, que terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento dos autos pela Presidência, para apresentar seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

IV – Recebido o pronunciamento da Comissão, o Presidente designará a sessão de julgamento para o prazo máximo de até 2 (duas) sessões.

V – Caso ultrapasse o prazo sem pronunciamento e projeto de decreto legislativo pela Comissão de Finanças, Orçamento, Educação e Serviços Públicos, será considerado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, ocasião em que o designará a sessão de julgamento para a próxima data de sessão prevista.

VI – Feita a designação da data de sessão de julgamento, o Presidente fará notificação do Prefeito (ou ex-Prefeito, se for o caso), mediante diligência por servidor da Câmara

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Municipal ou via carta com AR ou por meio de aplicativo de mensagem, por meio virtual, desde que se comprove que a titular do notificado, para comparecer no dia e horário designado da sessão e apresentar sua defesa em plenário.

VII - Na sessão de julgamento, poderá ser dispensado a leitura da íntegra do processo, por deliberação da maioria simples plenário, e em uma única discussão os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada um. Ao final, o Prefeito (ou ex-Prefeito, se for o caso) ou seu procurador terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para produzir sua defesa oral, poderá ainda encaminhar defesa escrita.

VIII - Caso o Prefeito (ou ex-Prefeito, se for o caso) não compareça ou envie seu procurador para apresentar sua defesa, bem como não mande defesa escrita, será dado normal prosseguimento ao julgamento, tendo em vista que lhe foi garantido o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

IX - Concluída a discussão e defesa oral, o Presidente proceder-se-á ao julgamento das contas, por meio de votação única e por voto nominal, ocasião em que convocará dois vereadores para fiscalizar e realizar a contagem dos votos.

X - Concluída a votação, contagem dos votos e contatada a sua regularidade, o Presidente fará a leitura do Decreto Legislativo, com a decisão do plenário pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Na ausência de envio oficial pelo Tribunal de Contas do parecer prévio das contas do Prefeito para a Câmara Municipal, mas caso se constate a emissão do referido parecer prévio em definitiva com certidão de trânsito em julgado desse processo pelo Tribunal de Contas, o Presidente poderá apresentar o parecer prévio do Tribunal de Contas em plenário e tomar as providências previstas neste artigo.

§ 2º Na forma o inciso III e observado o prazo para manifestação, a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação e Serviços Públicos receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, solicitar ao Prefeito do Município os esclarecimentos necessários para emissão de parecer e examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 4º O prazo disposto no caput deste artigo ficará sobrestado até o cumprimento do dispositivo do § 3º.

§ 5º Não se admitirão emendas no projeto de decreto legislativo.

Art. 249. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 250. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente ou a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 251. O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 180

(cento e oitenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do Prefeito. Transcorrido o prazo, sem o julgamento, prevalecerá a decisão contida no parecer prévio do Tribunal de Contas.

TÍTULO IX DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 252. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa e atos atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, definidos neste Regimento, Lei Orgânica do Município, e pela legislação incidente.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 253. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 254. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 255. O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-prefeito, e a apuração de crime de responsabilidade ocorrerão nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 256. Qualquer pessoa capaz poderá formular denúncia escrita da infração, com a exposição dos fatos e indicação das provas.

§ 1º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 2º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao seu substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

Art. 257. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Na mesma sessão a que se refere este artigo, o Presidente da Câmara Municipal designará três membros titulares do mesmo para compor Comissão de Inquérito, destinadas a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades.

§ 2º Recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§ 3º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado 03 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando-se o prazo a partir da última publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

a medida se faça necessária para assegurar a correta fiscalização do Poder Legislativo sobre as ações do Poder Executivo, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 261. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, e aprovada por deliberação de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 262. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado, ciência do motivo de sua convocação.

Art. 263. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se sentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) para as indagações que desejam formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá designar assessores e Advogado que o acompanharão com a finalidade de auxiliá-lo na sessão ou reunião para a qual foi convocado.

§ 2º O Secretário Municipal, ou assessor e Advogado, não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 264. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo pelo comparecimento do Secretário.

TÍTULO XI DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 265. A Audiência Pública é a reunião, realizada pela Câmara, mediante solicitação do Presidente da Câmara ou subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente aprovada pela maioria absoluta do Plenário, com o objetivo de instruir matéria legislativa ou tratar de assuntos de interesse público relevante.

§ 1º As audiências públicas ocorrerão nos dias de segundas e sextas-feiras, em datas e horários previamente estabelecidos, observando-se o interstício mínimo de 07 (sete) dias entre a aprovação e a data de realização.

§ 2º As audiências públicas terão duração máxima de 03 (três) horas, sendo permitida a prorrogação por igual período, uma única vez, a critério do Vereador que estiver presidindo, para fins exclusivos de registros de encaminhamentos e conclusões de seus trabalhos.

§ 3º Os casos considerados de grande interesse público e bastante repercussão, que necessitem de determinada urgência, não serão submetidos ao prazo estabelecidos no

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

68



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

§1º deste artigo, desde que o requerimento seja devidamente aprovado pelo Plenário, por maioria absoluta do colegiado.

§4º Em primeiro momento, serão dirigidos às autoridades competentes e presentes todos os questionamentos, dúvidas, esclarecimentos entre outros da população presente na audiência pública.

§5º Em segundo momento, reservado exclusivamente para elucidar as questões levantadas às autoridades competentes e presentes.

§6º Em terceiro momento, para deliberação dos encaminhamentos que surgirem durante a audiência.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 266. Constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o declare perante o Plenário.

Art. 267. Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões serão incorporadas a esse Regimento.

Parágrafo único. Os precedentes a que se refere o caput serão registrados pelo Primeiro Secretário da Mesa em arquivo próprio, para incorporação no regimento.

Art. 268. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 269. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§2º O Plenário, em face do parecer, decidirá, por maioria absoluta, o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

69



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 270. O Presidente da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, aos Vereadores e às instituições que manifestarem interesse.

Art. 271. Ao final de cada sessão legislativa, o Primeiro Secretário da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separado a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário e os precedentes regimentais firmados, com a eliminação dos dispositivos revogados.

Art. 272. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – Da Mesa Diretora;

III – De uma das Comissões da Câmara.

Parágrafo único. Até a sessão seguinte, contados da apresentação do projeto, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta.

TÍTULO XIII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 273. Os serviços administrativos da Câmara municipal reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Casa.

Art. 274. As determinações do Presidente à Primeira Secretária sobre expediente serão objeto de ordem de serviço, e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 275. A Primeira Secretária fornecerá aos interessados, no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 276. A Primeira Secretária manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§1º São obrigatórios os seguintes arquivos:

I – De atas das sessões;

II – De registro de leis;

III – De registro de decretos legislativos;

IV – De registro de resoluções;

V – De atos da Mesa e atos da Presidência;

VI – De termos de posse de Vereadores;

VII – De termos de contratos;

VIII – De precedentes regimentais



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

71

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 277. Ficará disponível na Câmara, no horário de seu funcionamento, as contas do Município para exame e apreciação pelos cidadãos, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 278. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto neste Regimento e em ato normativo complementar a ser baixado pela Mesa.

Art. 279. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 280. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e impreteríveis, contando-se final de semana e feriado, tendo como data inicial o dia seguinte a sua ciência ou recebimento, até o último dia do respectivo prazo, e somente se suspendendo por motivo de recesso e nos expressamente previsto neste Regimento.

Art. 281. Fica mantido o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, na sessão legislativa em curso.

Art. 282 - Este Regimento entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI, 26 de novembro de 2024.

MESA DIRETORA

DOMINGOS REINALDO DINIZ

Presidente da Câmara

MARCIEL FRANCISCO DA SILVA SOUSA

Vice-Presidente

MARIA RODRIGUES DE MACEDO

Primeira-secretária

FRANCISCO LÁZARO RIBEIRO DE CARVALHO

Segundo-secretário

VEREADORES

PAULO COSTA DOS SANTOS

Vereador

KASSIOMAR ANTÃO DE CARVALHO

Vereador

ADONIAS JOSÉ BATISTA

Vereador

LORENA DE ALENCAR COUTINHO

Vereadora

JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO

Vereador

ATO DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º. A partir da entrada em vigor do novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, os projetos que já se encontravam em tramitação seguiram o rito do Regimento Interno anterior, até a data de 30 de Junho de 2025.

§1º Decorrido o prazo estipulado no caput, o Presidente da Câmara notificará as Comissões sobre a vigência imediata do Novo Regimento Interno.

§2º As interpretações decorrentes da aplicação mista das normas regimentais serão tomadas pelo Presidente da Casa, desde que sempre as declare ao Plenário.

Art. 2º. Os Projetos que se iniciarem na vigência do Novo Regimento Interno terão aplicação imediata das normativas contidas nesse diploma.

Art. 3º. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 4º. A Mesa Diretora poderá emitir atos normativos internos para complementação de normas transitórias a fim de regulamentar determinados trabalhos.

Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI, 26 de novembro de 2024.

MESA DIRETORA

DOMINGOS REINALDO DINIZ
Presidente da Câmara

MARCIEL FRANCISCO DA SILVA SOUSA
Vice-Presidente

MARIA RODRIGUES DE MACEDO
Primeira-secretária

FRANCISCO LÁZARO RIBEIRO DE CARVALHO
Segundo-secretário

VEREADORES

PAULO COSTA DOS SANTOS
Vereador

KASSIOMAR ANTÃO DE CARVALHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

ADONIAS JOSÉ BATISTA
Vereador

LORENA DE ALENCAR COUTINHO
Vereadora

JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
Vereador

Id:125272064398CC72



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2024

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/12/2024), às nove horas (09:00h), no Plenário da Câmara Municipal de Simplicio Mendes - PI, sob a presidência do Vereador Paulo Rogério Moura Luz, e com a presença dos Vereadores Francisco Brito Filho, Glauber Moura Cavalcante, João Tavares de Moura, Shirley Pereira, Waltemberg Veloso dos Santos e Weliton José Leal Rodrigues, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do Mês de Dezembro do Ano de 2024. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, logo em seguida, foi aprovada e assinada por todos Ata das Sessões Ordinárias do Mês de Novembro do Ano de 2024. Foi apresentado o Projeto de Resolução nº 002/2024, de 05 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre a criação e regulamentação da verba indenizatória do exercício parlamentar no gabinete de Vereador, e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora; logo em seguida, foi colocado em votação e foi aprovado por 05 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores Waltemberg Veloso dos Santos, Francisco Brito Filho, Glauber Moura Cavalcante, João Tavares de Moura e Weliton José Leal Rodrigues, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e foi também aprovado por 05 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores Shirley Pereira, Francisco Brito Filho, Glauber Moura Cavalcante, João Tavares de Moura e Weliton José Leal Rodrigues, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; em seguida, foi discutido e, colocado em votação no Plenário e foi aprovado por unanimidade. Foi apresentada a Emenda Modificativa nº 006/2024, de autoria do Vereador Glauber Moura Cavalcante, ao Projeto de Resolução nº 001/2019, de 03 de março de 2019, que "Dispõe sobre indenização de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Simplicio Mendes - PI", de autoria da Mesa Diretora; logo em seguida, foi colocada em votação e foi aprovada por 05 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores Waltemberg Veloso dos Santos, Francisco Brito Filho, Glauber Moura Cavalcante, João Tavares de Moura e Weliton José Leal Rodrigues, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e foi aprovada por 05

Rua Professor José Atanásio, 819 - Centro I CEP: 64.700-000 Simplicio Mendes - PI
CNPJ: 63.326.260/0001-67 | E-mail: emcameradevereadores@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

(cinco) votos favoráveis dos Vereadores Shirley Pereira, Francisco Brito Filho, Glauber Moura Cavalcante, João Tavares de Moura e Weliton José Leal Rodrigues, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; em seguida, foi discutida e, colocada em votação no Plenário e foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, foram colocados em votação e foram aprovados por 05 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores Waltemberg Veloso dos Santos, Francisco Brito Filho, Glauber Moura Cavalcante, João Tavares de Moura e Weliton José Leal Rodrigues, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação; foram aprovados por 05 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores Shirley Pereira, Francisco Brito Filho, Glauber Moura Cavalcante, João Tavares de Moura e Weliton José Leal Rodrigues, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; foram aprovados por 05 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores Shirley Pereira, Glauber Moura Cavalcante, João Tavares de Moura, Waltemberg Veloso dos Santos e Weliton José Leal Rodrigues, na Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal; e foram aprovados por 05 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores João Tavares de Moura, Francisco Brito Filho, Glauber Moura Cavalcante, Waltemberg Veloso dos Santos e Weliton José Leal Rodrigues, na Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente; o Projeto de Lei nº 010/2024, de 30 de setembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa as despesas da Administração Direta e Indireta do município de Simplicio Mendes para o Exercício Financeiro de 2025", e Projeto de Lei nº 012/2024, de 30 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei nº 1.172, de 20 de dezembro de 2021", que estavam em tramitação, de autoria do Poder Executivo Municipal; foram também discutidos, colocados em votação e ambos os projetos de lei foram aprovados por unanimidade no Plenário. Foi apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 013/2024, de 25 de novembro de 2024, que "Altera a Lei Complementar nº. 966/09 de 18 de dezembro de 2009 - Código Tributário do Município de Simplicio Mendes e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal, em seguida, foi colocado em votação em primeiro turno e foi aprovado por 05 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores Waltemberg Veloso dos Santos, Francisco Brito Filho, Glauber Moura Cavalcante, João Tavares de Moura e

Rua Professor José Atanásio, 819 - Centro I CEP: 64.700-000 Simplicio Mendes - PI
CNPJ: 63.326.260/0001-67 | E-mail: emcameradevereadores@gmail.com

(Continua na próxima página)